

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2024 – EXERCÍCIO 2025.

Versão 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO

Perfil II

Vencimento CRP: 10/05/2025

EXERCÍCIO / 2025

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim – WhatsApp

e-mail:alcir_miba548@yahoo.com.br

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS.....	8
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	9
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	21
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	22
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	23
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	24
QUADRO DA POPULAÇÃO VINCULADA AO RPPS	25
RISCOS IMINENTES	25
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	30
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES/VERACIDADE DOS DADOS.....	32
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	33
RESULTADOS CONSIDERANDO POPULAÇÃO NÃO PROFESSOR E PROFESSOR	34
TESTE DE ADERÊNCIA	42
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	46
RESERVA DE TEMPO A AMORTIZAR	48
VALOR A AMORTIZAR DO DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA	48
COBERTURA PATRONAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	49
OPÇÃO DA RESERVA TOTAL A AMORTIZAR	50
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E SALÁRIOS	51
PROJEÇÃO ATUARIAL	52
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	53
PARECER ATUARIAL	55
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	57
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	59
CONCLUSÃO	60
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	71
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	87
QUADROS RESUMOS DA POPULAÇÃO	86
QUADRO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	96
QUADROS PROVISÕES MATEMÁTICAS	103
QUADRO DE PROJEÇÃO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES	104
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	109
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	111
ANÁLISE RESUMIDA SITUAÇÃO RPPS PERDAS E GANHOS – 2021 a 2025	122

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os contratados e comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes e pensionistas.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008 e Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, reformulada pela Portaria 1467/2022 de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e atendendo a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada no mínimo uma Reavaliação anual por entidade independente ou Atuário independente, preferencialmente, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, indicando as alíquotas contributivas sugerida para Ente e Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou sejam aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas sugeridas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, define que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição, as alíquotas dos servidores de quaisquer dos Poderes da União, que deve ser alterada face a EC 103/2019 de 12/11/2019, podendo ser 14% ou progressiva a critério do Ente Federativo.

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, neste momento foi definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias ao RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado no presente relatório.

Como sabemos os RPPSs, foram criados para garantir ao final da vida laboral do servidor seu salário de benefício ou de seus pensionistas, sem que o Ente Federativo tenha de bancar essas despesas, com base nas legislações vigentes.

Para tanto, empregasse o cálculo atuarial que proteja a necessidade final e retornar o valor presente na forma de taxa quanto seria a contribuição para receber, enquanto viver e no caso de seu falecimento, seus dependentes.

Por isso o cálculo atuarial das reservas ele projeta a necessidade financeira da data da avaliação até a saída do último ativo do plano, trazendo ao valor presente essa importância e mensura uma taxa que cubra essa despesa.

Para tanto são elencadas algumas premissas atuariais e biométricas, que estão devidamente mencionadas neste relatório, que será enviado à Prefeitura/RPPS, para análise e aprovação do envio do DRAA ao Ministério, estas hoje são balizadas nas Portarias 402/2008, 464/2018 e 1467/2022. Entre elas estão a taxa de juros, crescimento salarial, tabela de mortalidade, idade de entrada no serviço público e de sua saída etc.

Tudo isso para calcular o que seria o valor total da reserva do participante de hoje, na data da avaliação, tomando por base os dados, apresentados pela Prefeitura/RPPS, na data focal, até a extinção do grupo.

Lógico, nesse tempo existem ocorrência incertas, como a invalidez ou a morte do participante, que fazem que a reserva matemática do benefício seja de forma imediata calculada e resgatada.

No presente caso seus ativos ainda estão abaixo da reserva.

Portanto o RPPS deve antes de tudo considerar em cobrir essa reserva, principalmente, a reserva de benefícios concedidos e ao mesmo tempo capitalizar a reserva dos futuros beneficiários, motivo pelo qual, procura-se definir uma alíquota mínima sugerida, necessária em cada exercício.

O RPPS em nossa opinião técnica o faz com muita propriedade, pois os cálculos não são meramente financeiros como muito acreditam em suas opiniões errôneas, eles são com base em ocorrências passadas, presentes, para um resultado futuro que garanta os valores de benefícios presente e os novos elegíveis ao regime.

Posto aqui e com a finalidade de não nos estendermos demais e, acreditando que esclarecemos as reservas prospectivas, falta-nos agora esclarecer para o passado.

Quando se entra em algum emprego se começa a contar o tempo para sua aposentadoria.

No serviço público para entrada na sua inatividade. A Constituição federal obriga que haja concurso de provimento aos cargos públicos, sem limite de idade, sexo raça, etc.

Quando se passa no concurso e assume-se a efetividade do cargo, passa-se a ter direito a proventos compatíveis ao último recebido em atividade, de acordo com EC 41/2003, ou seja, de acordo com art.6º, garante ao servidor que implementar todo os requisitos para aposentadoria o direito de aposentar-se com base na sua última remuneração (integralidade) e com direito ao mesmo reajuste da remuneração dos servidores em atividade de sua carreira (paridade).

Aqui se origina dois componentes do déficit atuarial. O primeiro advém da entrada no serviço público. O servidor por não ter idade regulamentada passa no concurso com a idade que tiver: 18 anos, 20 anos, 25 anos, 40 anos ou 60 anos. Ora, ao compararmos as idades de entrada veremos o espectro de variação vai desde 40 anos até 75 anos que atualmente é a idade limite para permanência como servidor ativo efetivo, no Órgão Público.

Isso provoca nas reservas uma alíquota de 100% constituída até 10%. Aí se pergunta. QUEM PAGA AS RESERVAS NÃO CONSTITUÍDAS?

Quem paga são os servidores ativos e o Ente Federativo através de suas receitas. Com isso os valores que seriam para constituições futuras das reservas não são completados.

Em conclusão as reservas relativas ao déficit atuarial crescem sempre de maneira diferenciada a cada ano, pois as variáveis como, alteração da tábua de mortalidade, aumento salarial diferenciados e reservas não completas para os inativos gera um “gap” financeiro não coberto.

Portanto existe sim aumento do déficit atuarial por diversas razões e em cada avaliação se faz um esforço enorme para cobrir esse déficit, sem onerar o ENTE FEDERATIVO, pois o mesmo possui limitações da LRF para cumprir, por esse motivo as alíquotas sugeridas, pelo Atuário no Relatório, são submetidas ao Ente Federativo/RPPS, através de uma carta de envio do Relatório, onde constam as informações de um saldo estimado a capitalizar, para que os Órgãos competentes do Ente Federativo/RPPS, análise a disponibilidade e viabilidade financeira de sua aplicabilidade e providências quanto o envio da Lei de Equacionamento à Câmara Municipal, para sua aprovação.

As premissas e critérios devem ser registrados no DRAA e aprovadas pelo Ministério, inclusive nos relatórios digitalizados onde são apresentadas as alíquotas técnicas calculadas para se fazer frente aos futuros benefícios e como sabemos, normalmente, não acontece, sendo a alíquota praticada que garanta o pagamento mensal dos benefícios previdenciários e resulte em saldo que poderia ser agregada como reserva já constituída.

Caso não ocorra durante o exercício para o qual a alíquota foi definida, o Gestor do RPPS deverá contactar o Atuário para um novo estudo atuarial, onde deverá ser definida nova alíquota sugerida, que gere saldo mensal a capitalizar, para a médio e longo prazo resultar no equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, sempre observando a análise da disponibilidade financeira do Ente Federativo/RPPS, que ao concordarem autorizam o envio do DRAA ao Ministério.

Esse é um dos gargalos dos RPPS.

Na atuária o conceito de benefício concedido, juntamente com o ordenamento jurídico e entendimento do poder judiciário, seria de quando um participante adquire uma condição determinada nos estatutos ou na Lei e, passa a condição de beneficiário ele adquire completamente o direito ao benefício, deixando a expectativa do direito e passando a sua realização.

Este conceito está dentro do princípio do seguro, onde a cada evento realizado e preciso exercer a total liquidação do mesmo. Por analogia e como tratamos de seguro social vale o mesmo.

Consideramos ainda que os cálculos atuariais são baseados em dados informados pela Prefeitura/RPPS, que são responsáveis pela veracidade dos mesmos e qualquer inconsistência, mudará o resultado encontrado.

Fazer comparações com avaliações dos anos anteriores se torna imprudente em alguns campos que foram revistos e recalculados por outra metodologias determinadas pela SPREV e fixação de alíquota naquele momento.

Com referência as premissas no cálculo atuarial, foi considerado o tempo de diferimento de cada servidor e na ocasião o ingresso de início da vida laboral foi considerado a permitida pela legislação vigente, conforme Portaria Ministerial 464/2018, podendo considerar 25 anos, caso não exista cadastro do tempo anterior.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2020, face características do Município.

As alíquotas calculadas são sugeridas, em cada avaliação, pelo Atuário, cabendo o Ente Federativo/RPPS aceitá-la ou não, face disponibilidade financeira e no que compete, aprová-la e implantá-la, em conformidade com Art. 64 da Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018.

A avaliação foi realizada com base nas legislações vigentes, onde são apresentadas sugestões ao Ente Federativo e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social, sobre a alíquota sugerida a ser aplicada e respectivo custo adicional de juros patronal e se necessário até custo extraordinário, no

primeiro período, conforme cálculos atuariais realizados, elaborados com base em critérios atuariais legais de acordo com:

Bases Legais:

Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41 e 47 e/ou 103, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005, 12 de novembro de 2019, respectivamente) e;

· Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;

A Lei em epígrafe “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.”

Em seu Art. 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados observando a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

“Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.”

· Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;

“Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

Conforme disposições, “as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.”

· Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;

“Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.”

· Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;

“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.”

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

“Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por Custo Adicional de Insuficiência Financeira

· Portaria MPS nº. 464, publicada em 19 de dezembro de 2018;

“Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para

a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.”

Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Destacam-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

“Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS gere um plano de benefícios na modalidade de benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Critérios utilizados na Avaliação Atuarial

a - De acordo com o critério definido na Portaria MPS nº. 464/2018, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a **5,04%** ao ano. Utilizamos a taxa de juros real sugerida.

b - De acordo com a Portaria MPS nº. 464/2018, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de **2,21%** ao ano.

c - Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano, em tratando-se de uma massa que não há rotatividade considerada, foi considerada nula.

d - O Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, consta que **a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais (3,00%)** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de apenas sobre o total das

remunerações dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, ou adoção dos percentuais definidos na Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020.

e - Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores apenas por concurso público.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	quarta-feira, 30 de abril de 2025
Data Base de Cálculo	terça-feira, 31 de dezembro de 2024
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 1 de junho de 1993
Data da Reformulação	nihil
Data da Alteração da Alíquota	quarta-feira, 26 de junho de 2024
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,04%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	2,21%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1,00%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	2,21%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	3,00%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	35
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 25 anos - Portaria 464/2018
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 1.412,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 7.786,02
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + Taxa Anual de Juros acima
Duração do Passivo	22,68

Sobre Vida Média - SVM: EM ANOS	22
--	-----------

NOTA TÉCNICA ATUARIAL FORMULAÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência – Não será

considerada no resultado, tendo em vista que ficou sob a responsabilidade do Ente Federativo, a partir da divulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

a) Taxa de juros: *ao ano, será fixada com base no Fluxo e Duração do Passivo, caso a caso;*

b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.

c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;

d) *Projeção de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;*

e) Rotatividade : *nula;*

f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente;***

g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%);*

h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.*

i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.*

2.2 Tábuas Biométricas

a) Mortalidade Geral: IBGE;

b) Mortalidade de Inválidos: IBGE;

c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;

d) Mortalidade de Ativos: IBGE;

e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2

dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa(o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: será fixada com base no Fluxo e Duração do Passivo, caso a caso.

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em

hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral (Não será considerada no resultado, tendo em vista que ficou sob a responsabilidade do Ente Federativo, a partir da divulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019:

3.4 - Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença – CNAUXD = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - CNSALFAM = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário maternidade - CNSAL MAT = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - CNAUXREC = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor definida pelo Ente Federativo/RPPS, é de **3,00%** % da folha salarial dos servidores ativos ou das folhas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com a Lei Municipal.

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Crítérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t}$$

$$\ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:n}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC**Valor atual do Benefício Futuro -**

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

$B = \text{Benefício}$

$C = \text{Contribuição}$

$cb = \text{crescimento do benefício}$

$FC = \text{fator de capacidade}$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC**
Servidor:

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC**:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{t=0}^{TST} \times (1 + i)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times {}_r\ddot{a} \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times {}_r\ddot{a} \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -

Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão – VABFaC, PMBaC e VACFaC:**

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_y$ - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x ;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

$(B - C)$ – será o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculado acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$ = renda certa de invalidez de um cônjuge 4 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade x

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TS\ TOTAL}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO\ NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACFContri\ bBenef_x}{TS\ TOTAL}$$

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = cresciment o do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuiç ão

cb = cresciment o do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$ = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B : valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

px : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

qx : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

$\ddot{a}_y$ - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$\ddot{a}_x^i$ = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de uma pessoa válida na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

$VARF$ - valor atual dos salários futuros;

$VABF$ - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser definida pelo Ente Federativo/RPPS, um **3,00%** da folha salarial dos servidores ativos ou das folhas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com a legislação municipal vigente.

Goiânia, 01 de janeiro de 2025.



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário 548 – MTPS RJ

RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 464 de 19 de novembro de 2018, concluímos o seguinte:

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Contador conferir com IPCASP	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis+parcelamento)	R\$ 147.406.813,75
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.1.4.4.1.01.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 120.937.086,74
1.1.4.4.1.02.02	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO CAPITALIZAÇÃO	4.055.964,39
1.1.4.4.1.05.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	-
1.1.4.4.1.06.00	APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	1.903.203,54
1.1.4.4.1.07.00	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	-
1.2.2.3.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R\$ 0,00
1.1.3.6.1.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	R\$ 20.510.559,08
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	634.881.884,03
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensações Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	312.145.456,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)	314.201.842,65
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.201.249,31
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	855.137,33
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	0,01
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial -> Pl. Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	322.736.428,03
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)	R\$ 565.947.879,77
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 97.369.685,57
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 89.246.978,19
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensações Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 56.594.787,98
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial -> Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -> PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-487.475.070,28
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização LDA - Limite do Desconto Atuarial	0,00
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilações de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilações de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras PROVISÕES Atuariais para Ajustes do Plano	0,00
	DÉFICIT ATUARIAL A AMORTIZAR	-487.475.070,28
1.1.3.6.5.99.00.	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% dos juros amortizar	R\$ 15.662.276,79

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para, **APENAS**, realizar Avaliação Atuarial anual, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, Portaria 464 de 19 de novembro de 2018, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite a § 2º Art. 28 da Portaria MPS 464, de 19 de novembro de 2018, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **25 anos**.

LEIS OU DECRETOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
A Lei Municipal nº 024/1993 de 01/06/1993 alterada pelas Leis Municipais nºs 0 e 1455 de nihill e 26/06/2024 estabelecem o plano de benefício e custeio do regime.						
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de						31/12/2024

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

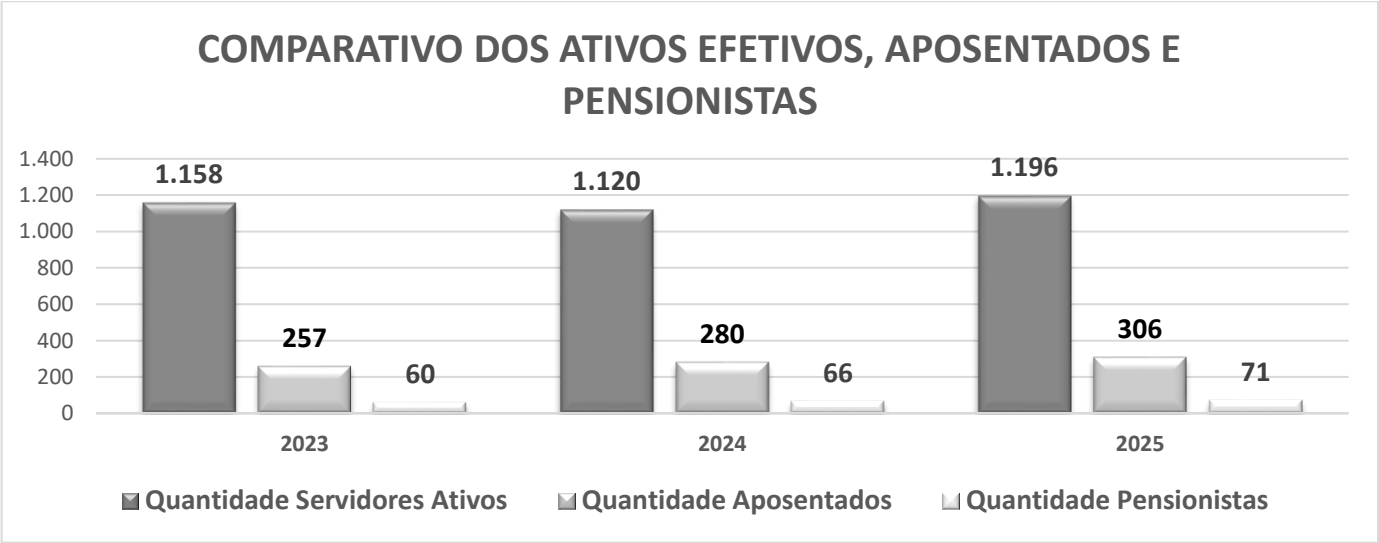
Os dados utilizados nesta Avaliação, sobre os segurados ativos efetivos, aposentados, dependentes e pensionistas, todos vinculados ao RPPS, foram fornecidos no período que antecede sua realização, via e-mail, pelo Ente Federativo/RPPS, com data base de 31/12/2024.

O quadro e gráfico seguintes apresentam o resumo estatístico da massa de servidores efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime repassados pelo Ente Federativo/RPPS utilizados na presente avaliação atuarial.

POPULAÇÃO **DEMOGRÁFICA** **AVALIADA**

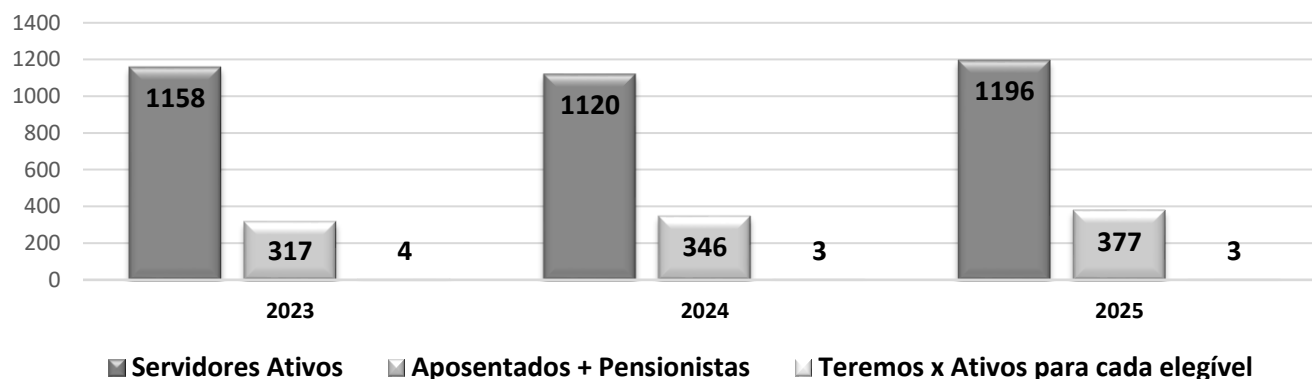
Quadro da População Vinculada ao RPPS

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		TEMPO TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - TOTAL	419	777	R\$3.802,72	R\$5.361,60	45	48	24	25
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - CÂMARA	5	3	R\$1.974,71	R\$2.121,01	44	44	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - PROFESSORES	101	346	R\$7.499,23	R\$8.523,23	44	47	35	31
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - NÃO PROFESSORES	313	428	R\$2.639,12	R\$2.828,41	45	48	25	25
RISCO IMINENTES - TOTAL	22	170	R\$2.475,00	R\$2.804,00	64	59	39	33
APOSENTADOS - TOTAL	53	253	R\$2.433,79	R\$4.757,59	66	64		
APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	17	135	R\$2.549,99	R\$6.829,06	69	64		
APOSENTADOS POR IDADE	9	40	R\$1.754,09	R\$1.451,31	76	72		
APOSENTADOS COMPULSÓRIO	2	1	R\$1.878,66	R\$1.933,62	79	77		
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	25	77	R\$2.643,88	R\$2.880,01	58	60		
PENSIONISTAS	29	42	R\$3.252,44	R\$1.590,64	50	60		



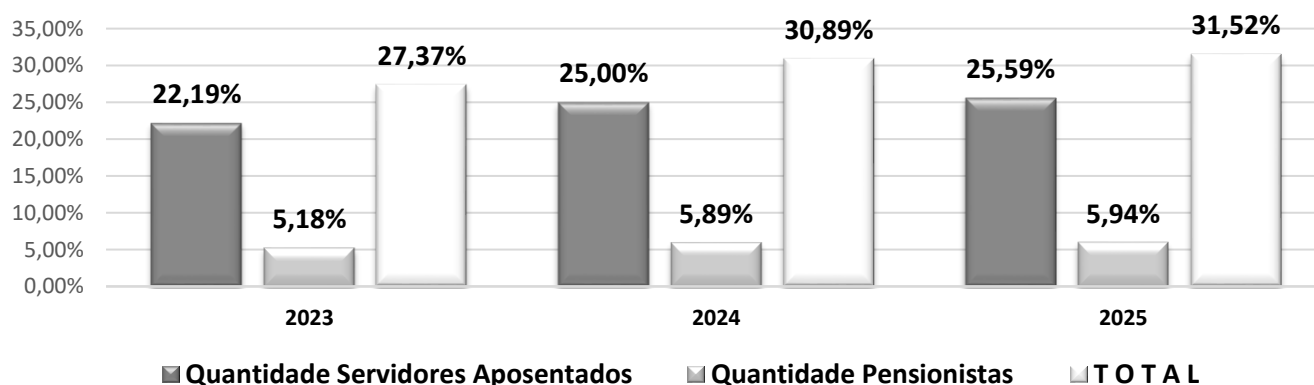
Face a situação que se encontra o regime, a cada concurso público deve ser efetuada uma avaliação atuarial, para definir o critério do quantitativo de servidores ativos a serem contratados, para que a alíquota total contributiva calculada atuarialmente, não aumente muito, ficando acima da disponibilidade financeira do Ente Federativo.

QUANTIDADE DE ATIVOS EFETIVOS para cada APOSENTADOS + PENSIONISTAS



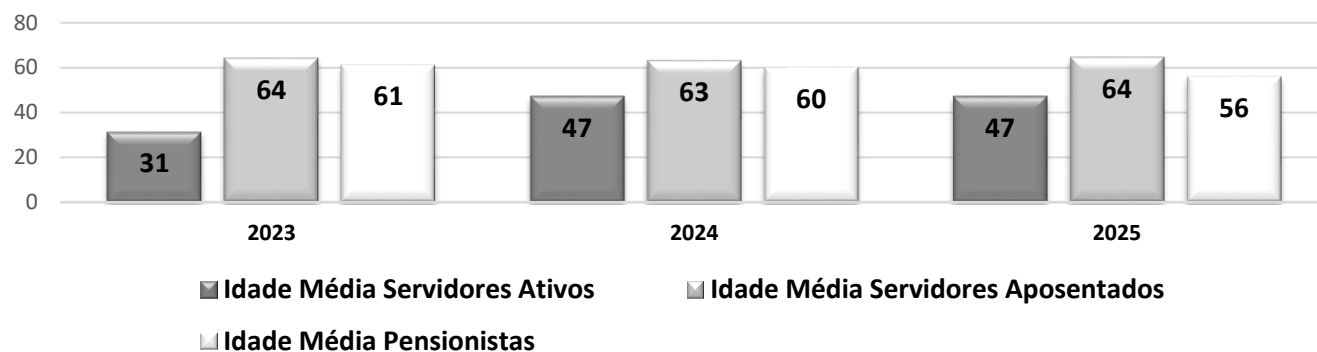
Como podemos observar, hoje, a quantidade de servidores ativos efetivos, não é suficiente para gerar recursos para cobrir pelos menos os elegíveis ao Regime

COMPARATIVO POPULAÇÃO DE ATIVOS EFETIVOS e APOSENTADOS + PENSIONISTAS



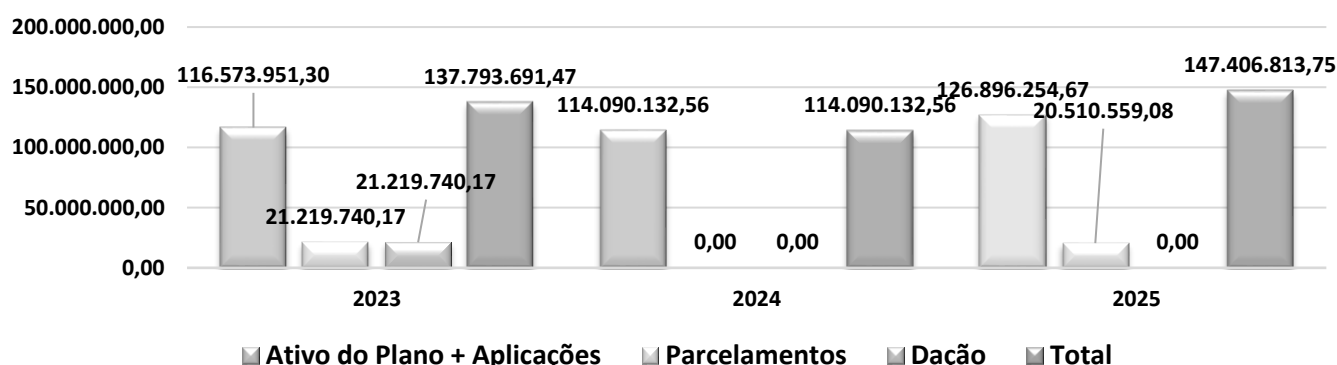
Como é esperado, sem concursos públicos a população que gera receitas contributiva ao longo do tempo, reduz e, principalmente, quando não há comprometimento ao longo do tempo na constituição da reserva necessária e com o aumento crescente dos elegíveis, certamente, teremos um em curto ou médio prazo insuficiência financeira para honrar compromissos com os atuais e futuros elegíveis ao Regime.

COMPARATIVO DAS IDADE MÉDIAS ATIVOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS



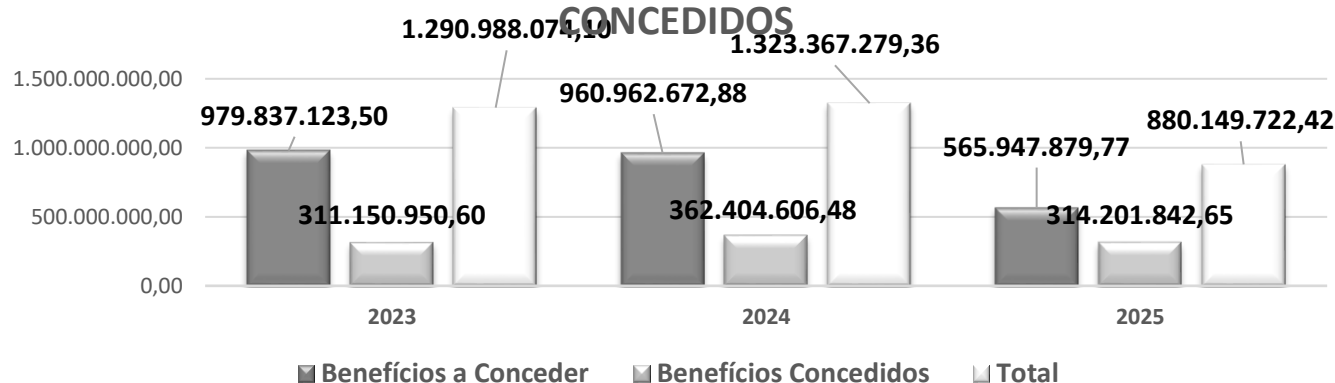
Como podemos observar, hoje, a idade média dos servidores ativos efetivos já ultrapassou 40 anos, já exigindo uma alíquota previdenciária significativa.

COMPARATIVO RESERVAS CONSTITUÍDAS (ATIVO DO PLANO + APLICAÇÕES)



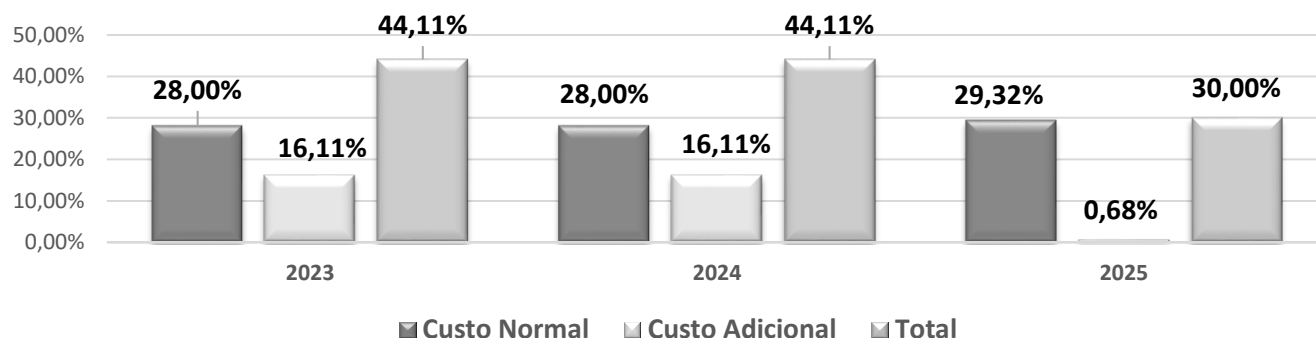
Como podemos observar a reserva constituída não é suficiente para cobrir as Reservas de Benefícios a Conceder e Reserva de Benefícios Concedidos, principalmente a Reserva de Benefícios Concedidos, ver gráfico a seguir.

COMPARATIVO RESERVAS DE BENEFÍCIOS a CONCEDER E CONCEDIDOS



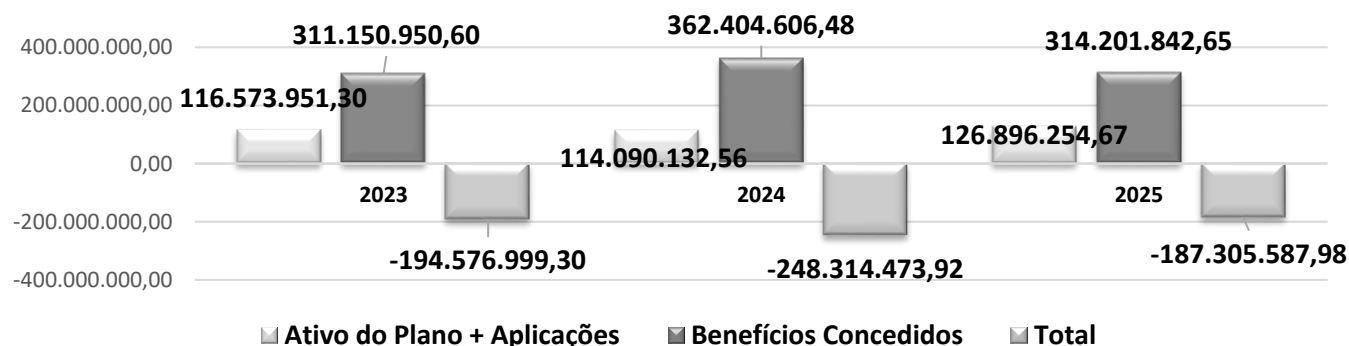
Como podemos observar, tanto a Reserva de Benefícios a Conceder quanto a Reserva de Benefícios Concedidos, crescem ano a ano, por falta de Reserva Constituída necessária.

COMPARATIVOS DE ALÍQUOTAS DOS DRRAs

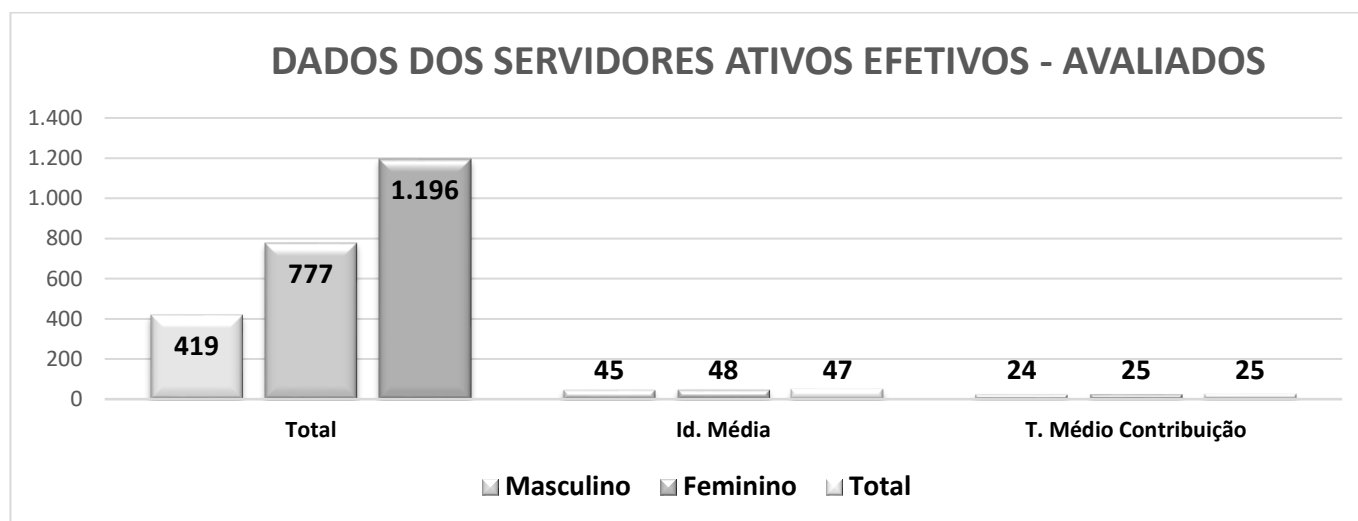


Como podemos observar, as alíquotas calculadas não acompanharam a evolução das reservas, talvez por falta de disponibilidade financeira do Ente Federativo.

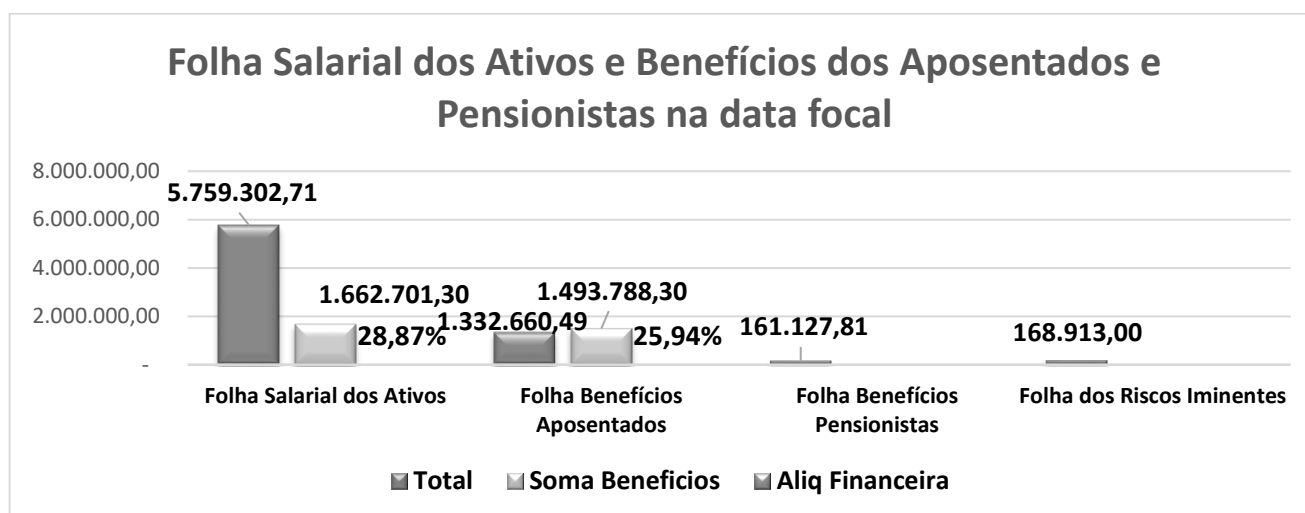
COMPARATIVO RESERVAS CONSTITUÍDAS e BENEFÍCIOS CONCEDIDOS



Como podemos observar a cada anos as reservas a serem constituídas aumentam e a reserva constituída não acompanham, e em alguns casos são usadas para complementar a receita para pagamento da folha dos elegíveis, sendo descapitalizada, o que acarreta um cálculo atuarial, com aumento da alíquota, gerando desconforto para o Ente Federativo.



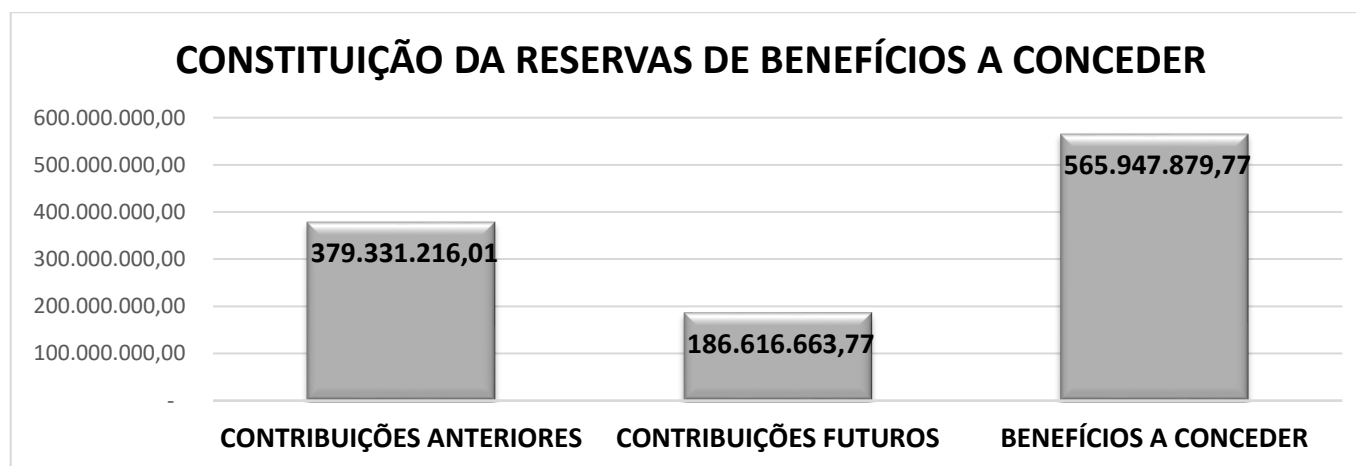
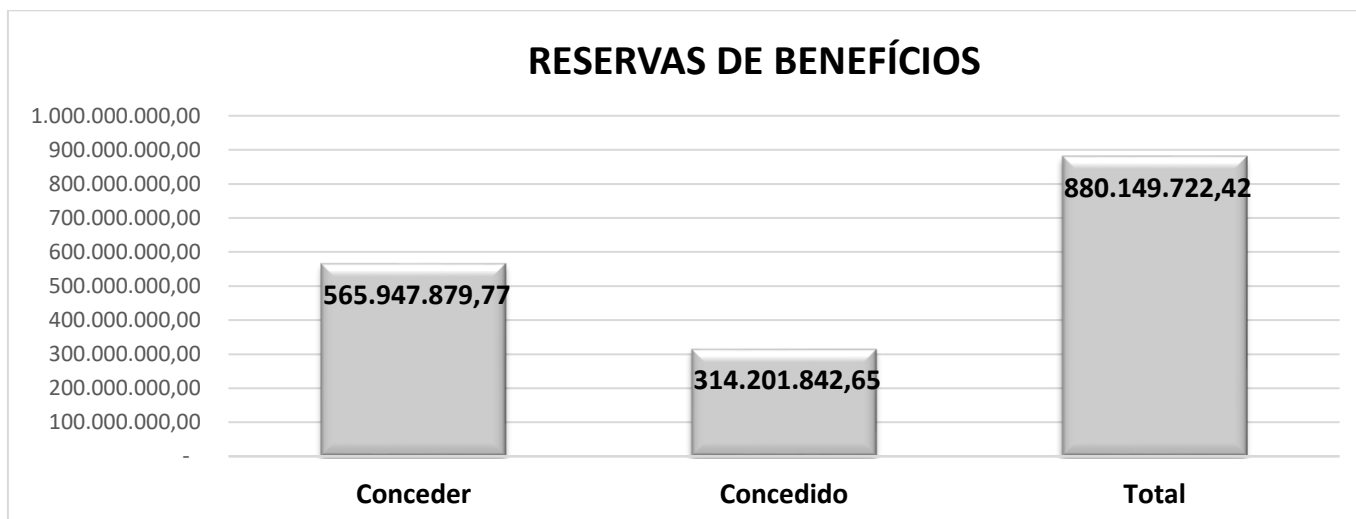
Como podemos observar existem mais servidores do sexo feminino e como sabemos aposentam-se, com menos tempo e menos idade.



Como podemos observar com base nas folhas de salários dos Ativos Efetivos, folha de benefícios dos Aposentados e Pensionistas, e dos riscos iminentes acima, teremos as alíquotas financeiras, conforme gráfico.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

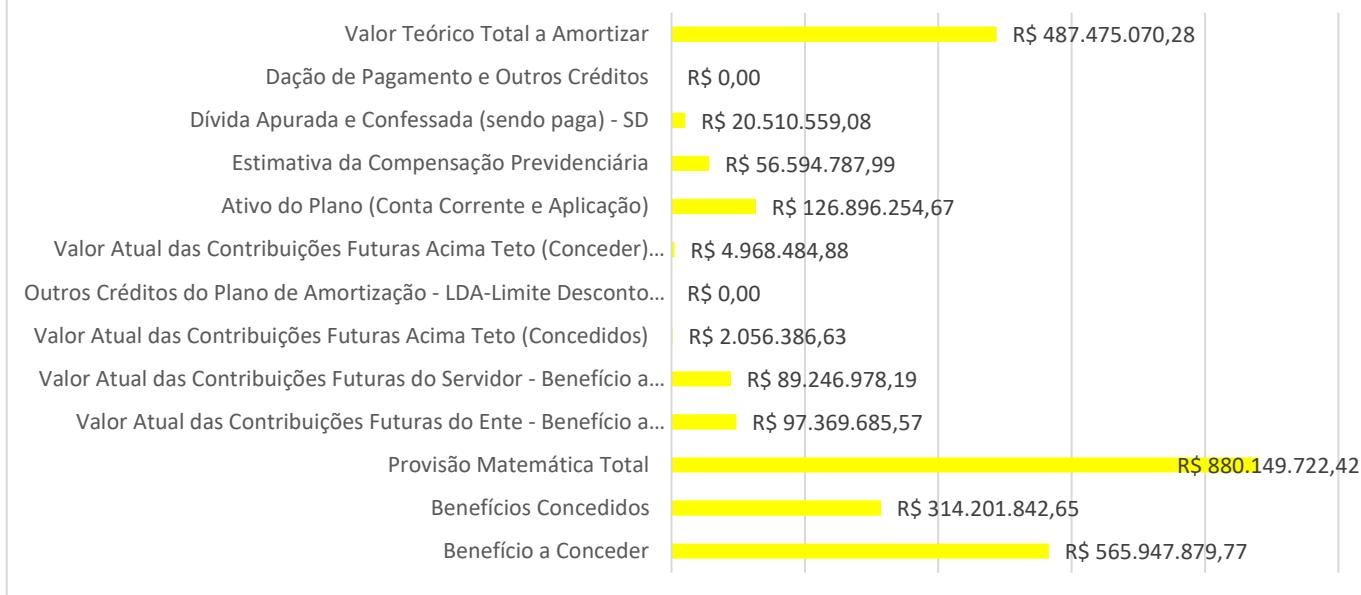


Como podemos observar a reserva do tempo anterior, normalmente, é maior que a reserva a ser constituída da contribuição futura, que basicamente já deveria ser constituída com as contribuições passadas e as compensações previdenciárias, no mínimo já deveria ter sido constituída a reserva de benefícios concedidos mencionada no quadro anterior.

No quadro a seguir, visualizamos os valores presente dos Benefícios Concedidos e os diferentes valores relacionados com os servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas, que são considerados no cálculo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 565.947.879,77
Benefícios Concedidos	R\$ 314.201.842,65
Provisão Matemática Total	R\$ 880.149.722,42
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 97.369.685,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 89.246.978,19
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 2.056.386,63
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 4.968.484,88
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 126.896.254,67
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 56.594.787,99
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 20.510.559,08
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 487.475.070,28

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR



Se considerarmos o valor total do Ativo do Plano de **R\$ 147.406.813,75** e a folha total de benefícios de **R\$ 1.493.788,30**, anualmente teremos **R\$ 19.419.247,90** de folha total de benefícios (Aposentados e Pensionistas), o Ativo Total do Plano só honraria apenas **7,59 anos** de pagamento de folha de benefícios e **6,53 anos** se considerássemos somente o valor em caixa (Investimentos e saldo em conta corrente) de **R\$ 126.896.254,67**, considerando a data focal de **31/12/2024**.

Como podemos observar pela presente avaliação atuarial o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, não constituiu a reserva suficiente para honrar o valor total dos compromissos futuros mas, constituiu a reserva mínima, ou seja, está constituída a Reserva de Benefícios Concedidos no valor **R\$ 314.201.842,65**, para garantir os atuais aposentados e pensionistas até a sua extinção.

Não constituiu a Reserva suficiente para a Amortização Teórica Total de **R\$ 487.475.070,28**, demonstrada no Gráfico anterior, já descontando o Saldo Devedor da Dívida confessada, Estimativa da Compensação Previdenciária, o Ativo Total do Plano, o Valor da Contribuição acima do teto, o Limite de Desconto Atuarial, o Valor das Contribuições Futuras dos Servidores Ativos Efetivos e o Valor das Contribuições Futuras do Ente Federativos, que deverá ser constituída a médio prazo, face o tempo restante de contribuição dos Servidores Ativos Efetivos de apenas anos, considerando a Legislação atual do RPPS, para elegíveis ao Regime.

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II do art. 38 da portaria 464/2018...." II – Estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31/12/2024".

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	419
Servidores Ativos Femininos	777
Total Servidores Ativos	1196
Idade Média Serv At Masc	45
Idade Média Serv At Fem	48
Idade Média Total	47
Tempo Médio Serviço no Ente	15,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	10,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	15,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 3.802,72
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 5.361,60
Salário Médio Total Mensal	R\$ 4.815,47
Salário Total Mensal	R\$ 5.759.302,71

Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	152
Inativos por Idade	49
Inativos Compulsórios	3
Inativos por Invalidez	102
Pensionistas	71
Idade Média Total Inativos	64
Idade Média Total Pensionistas	56
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 4.355,10
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 1.332.660,49
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 2.269,41
Salário Total Pensionistas	R\$ 161.127,81
Salário Médio Total Mensal	R\$ 3.962,30
Salário Total Mensal	R\$ 1.493.788,30

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Considerando as alíquotas sugeridas da avaliação atuarial anteriores, teremos o resultado abaixo:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Adicional	% Total	Vlr Contribuição
Ente	1196	5.759.302,71	16,32%	0,68%	17,00%	R\$ 979.081,46
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 806.302,38
Inativos	306	1.332.660,49	Total das Despesas		R\$ 1.493.788,30	
Pensionistas	71	161.127,81				
T o t a l	1573	7.253.091,01	Resultado		R\$ 291.595,54	
Obs.: Não considerado parcelas de dívidas, rentabilidades dos investimentos, riscos iminentes e custo de insuficiência financeira.			Despesas c/Auxs Divs		-R\$ 138.541,31	
			Resultado Final		R\$ 430.136,85	

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO AS ALÍQUOTAS DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

Considerando os valores da base de dados utilizada na avaliação atuarial, sendo aplicadas as alíquotas negociadas de custeio, teremos o resultado abaixo:

CONSIDERANDO O CUSTO ADICIONAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA-PATRONAL

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Adicional	% Total	Vlr Contribuição
Ente	1196	5.759.302,71	16,32%	0,68%	17,00%	R\$ 979.081,46
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 806.302,38
Inativos	306	1.332.660,49	Total das Despesas		R\$ 1.493.788,30	
Pensionistas	71	161.127,81				
T o t a l	1573	7.253.091,01	Resultado		R\$ 291.595,54	
Obs.: Não foi considerado o valor dos riscos iminentes			Despesas c/Auxs Divs		-R\$ 138.541,31	
			Subtotal		R\$ 430.136,85	
Custo Adicional Mensal Insuf Financ Juros - Patronal			R\$		R\$ 39.163,26	
Total Mensal do Parcelamento de Débitos e Rendimentos					R\$ 820.532,29	
Resultado Final					R\$ 1.289.832,40	

A SEGUIR APRESENTAMOS
OS RESULTADOS
SEPARANDO O GRUPO
SEGURADO EM NÃO
PROFESSOR e PROFESSOR

NÃO PROFESSOR

SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep. Ir	Sit.	RPPS + RGPS
318	45	1	9	15	15	2.628,67	835.918,62	201	1	38
431	48	2	10	15	15	2.823,49	1.216.923,20	252	1	30
749	47	T	10	15	15	2.740,78	2.052.841,82	453	1	34

VABF

VABF - Aposentadoria Ñ Prof	
Homem	Mulher
48.809.739,01	157.778.678,44

VACF

VACF - Aposentadoria Ñ Prof	
Homem	Mulher
388.259,82	626.003,62

VABF LÍQUIDO

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
48.421.479,19	157.152.674,81

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF SERV + ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
20.203.914,21	34.076.487,85

VACF SERVIDOR

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
9.124.348,35	15.389.381,61

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
11.079.565,86	18.687.106,24

PMBaC

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
28.217.564,98	123.076.186,97

VASF

VASF	
Homem	Mulher
152.978.146,88	171.805.383,11

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais

NÃO PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	206.588.417,45
VACF - Aposentado	1.014.263,44
VABF - Aposentadoria - Líquido	205.574.154,01
VACF Aposentadoria - Servidor	24.513.729,96
VACF Aposentadoria - Ente	29.766.672,10
PMBaC - Aposentadoria	151.293.751,95

Custo Normal	5.025.141,02	22,10%
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	22.737.692,71	
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	324.783.530,00	

PROFESSOR

ATIVOS PROFESSORES										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGP S	RPP S	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep. Ir	Sit.	RPPS + RGPS
101	44	1	9	12	12	7.499,23	757.421,98	63	1	35
346	47	2	10	15	15	8.523,23	2.949.038,91	191	1	31
447	46	T	10	14	14	8.291,86	3.706.460,89	254	1	32

VABF

VABF - Aposentadoria Prof	
Homem	Mulher
43.480.158,89	295.249.680,11

VACF

VACF - Aposentadoria - Prof	
Homem	Mulher
284.769,44	3.224.978,61

VABF LÍQUIDO

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
43.195.389,45	292.024.701,51

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF SERV + ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
18.240.439,82	97.186.809,30

VACF SERVIDOR

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
8.237.617,98	43.890.817,10

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
10.002.821,84	53.295.992,20

PMBaC

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
24.954.949,63	194.837.892,21

VASF

VASF	
Homem	Mulher
132.785.398,24	412.520.897,90

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais

PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	338.729.839,00
VACF - Aposentado	3.509.748,05
VABF - Aposentadoria - Líquido	335.220.090,96
VACF Aposentadoria - Servidor	52.128.435,09
VACF Aposentadoria - Ente	63.298.814,03
PMBaC - Aposentadoria	219.792.841,84

Custo Normal	8.636.771,95	22,68%
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	38.082.106,72	
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	545.306.296,14	

PROFESSOR e NÃO PROFESSOR

TODOS OS ATIVOS EFETIVOS										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep. Ir	Sit.	RPPS + RGPS
419	45	1	9	15	15	3.802,72	1.593.340,60	1	37	0
777	48	2	10	15	15	5.361,60	4.165.962,11	1	31	0
1196	47	T	10	15	15	4.815,47	5.759.302,71	1	33	0

VABF - Geral	
Homem	Mulher
93.093.378,62	472.854.501,15

VABF - Aposentadoria - Geral	
Homem	Mulher
673.360,51	4.170.706,88

VACF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
92.420.018,11	468.683.794,27

VACF SERV + ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
38.639.913,92	143.132.682,46

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
17.450.283,71	64.640.566,27

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
21.189.630,22	78.492.116,19

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
53.780.104,19	325.551.111,82

VASF - Geral	
Homem	Mulher
284.954.707,37	564.835.667,91

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais:

NÃO PROFESSOR + PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	565.947.879,77
VACF - Aposentado	4.844.067,39
VABF - Aposentadoria - Líquido	561.103.812,39
VACF Aposentadoria - Servidor	82.090.849,98
VACF Aposentadoria - Ente	99.681.746,40
PMBaC - Aposentadoria	379.331.216,01

Custo Normal	17.144.712,49	27,07%
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	63.331.306,14	
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	849.790.375,28	

RESULTADOS DAS APOSENTADORIAS NÃO PROGRAMADAS INVALIDEZ RCC

BENEFÍCIOS E CUSTO NORMAL INVALIDEZ					
BENEFÍCIO MENSAL INVALIDEZ RCC GERAL			CUSTO ANUAL INVALIDEZ RCC GERAL		
HOMEM	MULHER	TOTAL	HOMEM	MULHER	TOTAL
1.580.933,24	4.105.182,71	5.686.115,95	781.873,03	2.617.728,22	3.399.601,25

PENSÃO RCC

Assim sendo teremos as seguintes alíquotas contributivas normais, ou seja, sem o Custo Adicional de Insuficiência Financeira Custo Adicional Mensal dos Juros – Patronal:

BENEFÍCIOS E CUSTO NORMAL PENSÃO					
BENEFÍCIO MENSAL PENSÃO RCC GERAL			CUSTO ANUAL PENSÃO RCC GERAL		
HOMEM	MULHER	TOTAL	HOMEM	MULHER	TOTAL
1.558.068,24	3.993.174,96	5.551.243,20	2.508.869,09	3.337.685,98	5.846.555,07

ALÍQUOTA TOTAL		
CUSTO TOTAL ANUAL RCC	BENEFÍCIO TOTAL ANUAL RCC	%
9.246.156,31	146.085.668,98	6,33%

PROGRAMADA			
Alíquotas Programada	GERAL	Ñ PROF	PROF
	27,07%	22,10%	22,68%

NÃO PROGRAMADA			
Alíquotas Ñ Programada	GERAL	Ñ PROF	PROF
	6,33%	6,91%	5,00%

PROGRAMADA + NÃO PROGRAMADA			
Alíquotas Total	GERAL	Ñ PROF	PROF
	33,40%	29,01%	27,68%

Considerando o resultado acima, verificamos que as alíquotas contributivas ultrapassam a permitida pela legislação vigente, ou seja, sendo a parte do Servidor na ordem de 14%, a alíquota do Ente Federativo só pode ser o dobro ou seja 28%, o que totaliza 42% de alíquota contributiva normal total, podendo ser acrescentado a alíquota de taxa de administração de o que foi sugerida na conclusão deste.

A reserva de benefícios concedidas abaixo, será adicionada ao déficit do benefício a conceder, constituindo o valor total a amortizar, a ser equacionado.

Programada	214.400.721,47
Invalidez	63.427.125,77
Pensão	36.373.995,41
	314.201.842,65
VACF	16.471.378,30
TOTAL	297.730.464,34

TESTE DE **ADERÊNCIA**

TESTE DE ADERÊNCIA

Solicita a nova regra da Portaria 464/2018 que seja feito um teste de aderência para validar a Tábua utilizada e se a massa se encontra dentro dos padrões de aceitação, da mesma.

Comparar dados de populações visa determinar a aderência de um conjunto de dados à uma distribuição específica, homogeneidade dessa distribuição e independência (ou associação) entre duas variáveis aleatórias. Os testes não-paramétricos servem para medir a distância entre os valores observados e aqueles que seriam esperados se eles possuísem determinada distribuição. Diferentemente dos testes paramétricos, esses não se baseiam diretamente em parâmetros da distribuição, necessitando assim de menos pressupostos (não é exigida uma distribuição probabilística conhecida da estatística de testes nem uma distribuição normal dos erros).

OBJETIVO:

Os testes de aderência ou de qualidade de ajuste consistem em testar a adequabilidade de um modelo probabilístico a um conjunto de dados:

H_0 : A população tem uma distribuição especificada $\Leftrightarrow P = P_0$

H_1 : A população não tem a distribuição especificada,

em que a distribuição especificada pode ser discreta ou contínua, com os valores dos parâmetros especificados, ou não, em H_0 .

O que se pretende saber é se a distribuição de probabilidade considerada em H_0 é um modelo adequado à população amostrada.

PRESSUPOSTOS:

Estes testes são baseados nos pressupostos de que a amostra aleatória obtida é independente e identicamente distribuída e de tamanho relativamente grande.

A probabilidade de incidirmos em um erro tipo I (rejeitar uma hipótese verdadeira) é chamada de **nível de significância** do teste (α) – quanto menor for o valor de α , o resultado da amostra é mais significativo para rejeitar H_0 . Esse valor pode ser definido arbitrariamente pelo pesquisador ou através da probabilidade de significância (veja mais abaixo), mas normalmente é igual a 5% em um evento raro e 1% (ou mesmo 0,1%) em um evento raríssimo. Já a probabilidade de se incorrer no erro tipo II (aceitar hipótese falsa) é denominada β , sendo mais difícil defini-la porque normalmente a Hipótese Alternativa de um problema não contém muitos elementos.

Uma outra maneira de tomar-se uma decisão é comparar o valor tabelado com a estatística do teste. Supondo que o resultado do experimento tenha sido fruto do acaso, qual seria a probabilidade de observarmos um resultado tão extremo ou mais extremo do que de fato foi observado? A probabilidade de significância (ou p-valor) do teste permite determinar melhor um valor para o nível de significância α . O **p-valor** (ou valor P ou 'p-value') é a probabilidade de que a estatística do teste tenha valor extremo em relação ao valor observado quando a hipótese H_0 é verdadeira, ou seja, é o menor nível de significância com que não se rejeitaria a hipótese nula.

• Teste de aderência

Testa a hipótese da amostra ser proveniente de uma distribuição de probabilidade definida em H_0 , daí sendo obtidas as frequências esperadas (E). As funções utilizadas são as mesmas do teste de independência, somente variando a interpretação. Caso precise estimar alguma variável, isso diminui um grau de liberdade, o que não é considerado ao usar a função.

No presente caso como a distribuição de frequência é irregular e em números muito baixos, conforme podemos verificar abaixo:

Dados Observados no Município		
Classes	Número de Expostos ao Risco (Vivos) em cada Idade	Número de óbitos observados por idade
0-20	1	1
21-40	271	20
41-60	823	45
61-80	101	23
81-100	0	0
101-125	0	0
Total	1.196	89

X2 Tabelado 95% =	7,815
Graus de Liberdade =	3

Considerando as Tábuas de Mortalidades do IBGE 2017 a 2019, teremos os seguintes resultados:

IBGE Ambos 2021		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,020259692	0,001	864,049
0,033666540	0,498	764,169
0,107631112	4,028	416,700
0,525701107	1,419	328,268
2,627500215	0,000	0,000
22,051951361	0,000	0,000
X2 Calculado=		2373,186
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

IBGE Ambos 2022		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,023167120	0,001	693,262
0,040178070	0,576	654,423
0,114424650	4,291	386,197
0,085070980	1,538	299,602
0,092557350	0,000	0,000
22,611714560	0,000	0,000
X2 Calculado=		2033,484
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

IBGE Ambos 2023		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,021797744	0,001	794,622
0,036695778	0,535	708,809
0,105930485	3,973	423,651
0,516889882	1,422	327,347
3,062849838	0,000	0,000
22,538107664	0,000	0,000
X2 Calculado=		2254,429
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

Obs.: Como a base de dados apresentados não é pontual, prejudicando o Teste de Aderência, que, normalmente, tem sucesso quando é elaborada tomando-se por base grande massa, dificilmente, para a massa de médio e pequenos Municípios não surte efeitos desejável.

Em decorrência dos poucos dados existentes fazemos uso do § 3º do art. 21 da Portaria 464/2018. “§ 3º O Relatório de Análise das Hipóteses deverá conter estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação a massa, **salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.**” (grifo nosso).

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio sugerido foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

OPÇÃO A

CUSTOS ANUAIS SUGERIDO - CONSIDERANDO O CUSTO MENSAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - PATRONAL EM REAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 5.759.302,71	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota Sugerida
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 1.426.579,28	24,77%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 261.472,34	4,54%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 462.472,01	8,03%
Auxílios Diversos	R\$ 0,00	0,00%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 2.150.523,63	34,34%
Custo Total Puro Anual - Considerando as Garantias do Regime	R\$ 27.956.807,21	
Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal Sugerido, para o 1º ano, em Reais	R\$ 784.992,96	13,63%
TOTAL ANUAL CUSTO NORMAL E ADICIONAL INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 38.161.715,69	50,97%
Custo Permitido como Despesas de Administração do RPPS a ser definido entre o Ente Federativo e o RPPS		
Folha Benefícios - Inativos e Pensionistas Anual	R\$ 19.419.247,90	
Discriminação	Custo Anual	Taxa Administração
Custo Médio para Administração - RPPS Anual	R\$ 1.662.495,72	3,00%
Resultado Financeiro Anual - Opção A	R\$ 17.864.965,03	SUPERÁVIT

OPÇÃO B

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando Alíquota constante na Lei 1.455/2024 de 26/06/2024 - Manter alíquota - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 5.759.302,71	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Anual	Alíquota Sugerida
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 15.060.302,16	20,12%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 2.760.497,36	3,69%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 4.880.068,04	6,52%
TOTAL CUSTO NORMAL ANUAL	R\$ 22.700.867,56	30,32%
TOTAL ANUAL CUSTO NORMAL E ADICIONAL	R\$ 509.122,36	0,68%
Custo Permitido como Despesas de Administração do RPPS a ser definido entre o Ente Federativo e o RPPS		
Folha Benefícios - Inativos e Pensionistas Anual	R\$ 19.419.247,90	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Médio para Administração - RPPS Anual	R\$ 1.662.495,72	3,00%
Resultado Financeiro Anual	R\$ 2.128.246,30	SUPERÁVIT

Obs.: Como podemos observar esta opção apesar de ser definida pelo Ente Federativo não é ideal ao plano de equacionamento, sendo razoável a utilização da Opção A

Como podemos comparar as 2 opções acima, a Opção A, com o Custo Adicional de Insuficiência Financeira Patronal Sugerido no primeiro período, fica melhor que a Opção B,

RESERVA A AMORTIZAR

A Reserva Matemática a amortizar é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento, pelo RPPS, de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada. Nova Metodologia foi introduzida pela Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art. 53 e outros, consubstanciada na IN 07/2018, fazendo referência ao **Limite do Desconto Atuarial (LDA)**, nesta avaliação considerado zero.

O presente déficit dessa avaliação já é calculado pela nova metodologia, podendo ser mudada por exigência da SPREV.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 25 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 565.947.879,77;**
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 314.201.842,65;**
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 186.616.663,77;**
- 4 - Descontando as Contribuições Futuras Aposentados de **R\$ 855.137,33;**
- 5 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 126.896.254,67;**
- 6 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00;**
- 7 - Descontando a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 56.594.787,99;**
- 8 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 20.510.559,08;**
- 9 – Descontando o LDA = Limite do Desconto Atuarial, conforme cálculo a seguir devidamente definida na Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art. 53 et outros, consubstanciada na IN 07/2018, **R\$ 0,00.**

VALOR A AMORTIZAR DO DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA	
ENTE FEDERADO	MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
TAXA DE JUROS:	5,04%
CRESC. SALARIAL:	2,21%
TAXA AMORTIZAÇÃO	2,77%
Sobre Vida Média - SVM: EM ANOS	22
Base de Contribuição Mensal	5.759.302,71
Base de Contribuição Anual	74.870.935,23
(VARF=VASF)	849.790.375,28
RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL	
BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC	379.331.216,01
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC	312.145.456,01
RESERVA MATEMÁTICA RM	691.476.672,02
COMPREV - RMBAC	56.594.787,98
COMPREV - RMBC	0,01
ATIVOS PLANO	147.406.813,75
DÉFICIT	487.475.070,28
Limite do Desconto Atuarial - LDA	0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	487.475.070,28
Duração do Passivo	22,68

COBERTURA PATRONAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Como o Município tem a Lei Municipal aumentando a alíquota do Servidor para 14%, teremos para os 5 primeiros anos o seguinte Plano de Equacionamento do Déficit, sugerido:

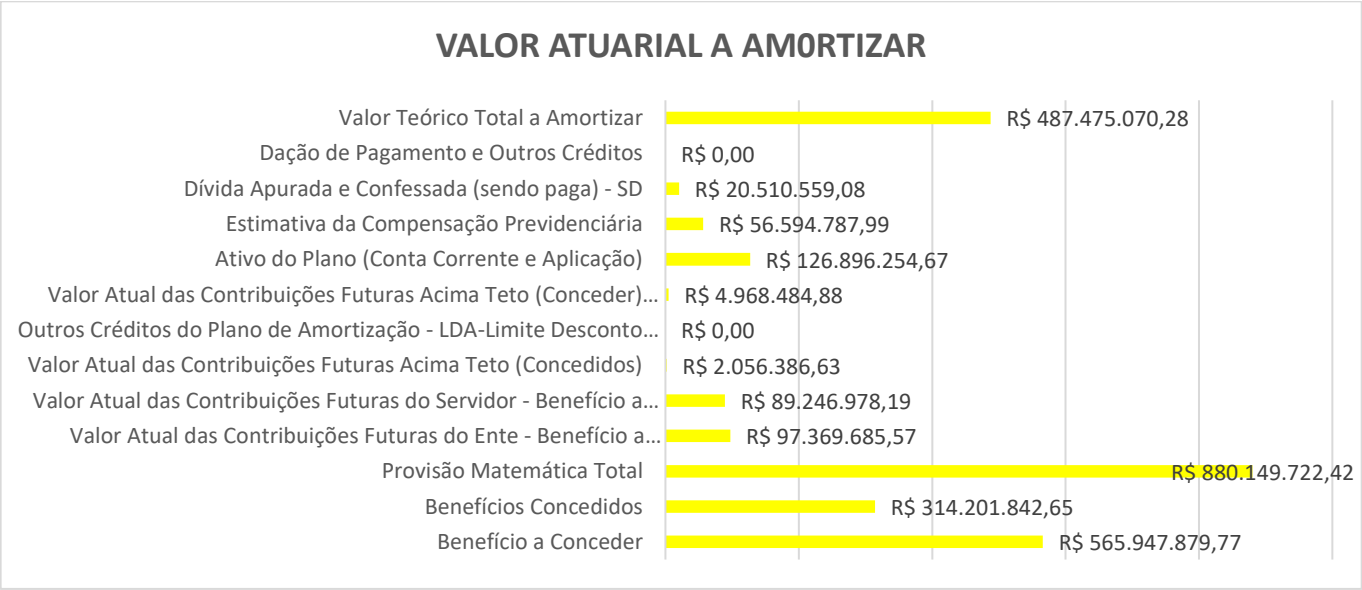
Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Técnico - em Alíquota (%) + Aporte Mensal -R\$ (Devendo ser aplicado durante 5 anos)					
Ano	% Custo Normal Mensal com T.Adm.	% Patronal do Custo Normal Mensal já acrescida da T.Adm.	Participação Total Mensal do Servidor - %	Aporte Mensal - Patronal - Deve ser aplicado por 5 anos	Taxa de Adm. já acrescida na parte do Ente
2025	37,34%	23,34%	14,00%	1.305.189,73	3,00%
2026	37,34%	23,34%	14,00%	1.309.910,38	3,00%
2027	37,34%	23,34%	14,00%	1.970.278,97	3,00%
2028	37,34%	23,34%	14,00%	1.973.896,00	3,00%
2029	37,34%	23,34%	14,00%	1.975.580,40	3,00%

Obs.: Foi considerado o critério determinado pela Portaria nº 464/2018, com base de 1/3 dos juros do equacionamento total do déficit atuarial, no 1º ano, 2/3 no 2º ano e partir do 3º ano 100%, como 1/3 não seria suficiente foi utilizado 2/3.

Em 31/12/2024, tecnicamente, houve uma redução da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de -R\$ 649.033.634,06 passou para -R\$ 487.475.070,28.

Teremos a seguinte reserva atuarial a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 565.947.879,77
Benefícios Concedidos	R\$ 314.201.842,65
Provisão Matemática Total	R\$ 880.149.722,42
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 97.369.685,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 89.246.978,19
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 2.056.386,63
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 4.968.484,88
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 126.896.254,67
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 56.594.787,99
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 20.510.559,08
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 487.475.070,28



OPÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO O DÉFICIT TOTAL

A Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$ 379.331.216,01** poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando de sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 314.201.842,65**, que é constituída quando os inativos e pensionistas são elegíveis ao Regime.

Com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 487.475.070,28**, não considerando o LDA.

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo de fracionamento será de 35 anos de tempo remanescente, e a alíquota normal do plano de custeio sugerido está distribuído, conforme quadro a seguir:

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA ou índice substituto + Juros Atuariais da última Avaliação Atuarial.				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	35	30	25	20
Valor da parcela anual	13.927.859,15	16.249.169,01	19.499.002,81	24.373.753,51
Valor da parcela mensal	1.160.654,93	1.354.097,42	1.624.916,90	2.031.146,13
Valor total parcelas anuais	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28
Valor total parcelas mensais	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28
Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice substituto + os juros da meta atuarias da última avaliação atuarial				
Observação:				
Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada, no mínimo, reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da população atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.				

Alíquotas Considerando Parcelamento do Déficit Atuarial Total - Taxa de Administração						
Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente ao Déficit	Alíquota Normal	Alíquota Contributiva Total	Alíquota Contributiva Servidor	Alíquota Contributiva Ente	Parte Total Ente Com TA
420	20,15%	37,34%	57,49%	14,00%	43,49%	46,49%
360	23,51%	37,34%	60,85%	14,00%	46,85%	49,85%
300	28,21%	37,34%	65,55%	14,00%	51,55%	54,55%
240	35,27%	37,34%	72,61%	14,00%	58,61%	61,61%
Certamente com a correção mensal a alíquota correspondente das parcelas alterará						

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES E SALÁRIOS FUTUROS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Atual dos Salários Futuros-VASF, totalizando **R\$ 849.790.375,28**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

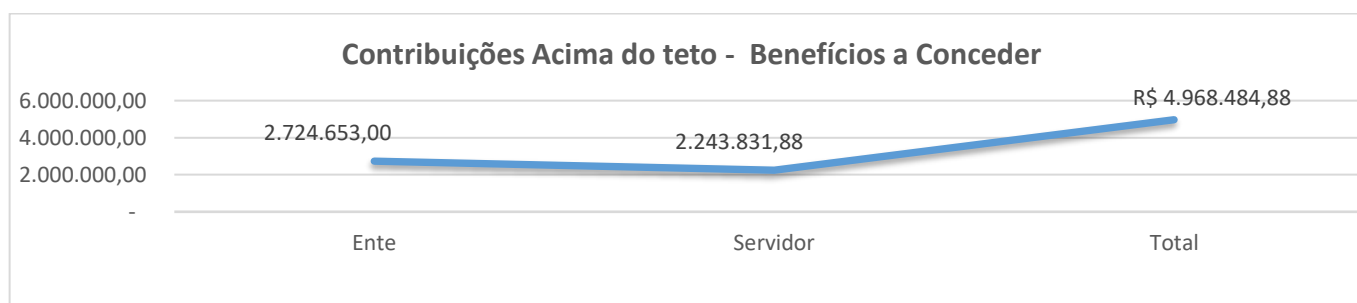
Ente	R\$ 97.369.685,57
Servidor	R\$ 89.246.978,19
Total	R\$ 186.616.663,77

VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BaC



A seguir as contribuições acima do teto:

VACF - Acima Teto - Benefícios a Conceder	
Ente	2.724.653,00
Servidor	2.243.831,88
Total	R\$ 4.968.484,88



PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2046** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

A massa dos servidores ativos atuais, caso não haja a reposição de massa, se dará em **2076**, pois provavelmente todos estarão aposentados.

A extinção total da massa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, possivelmente se dará em **2087**.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 565.947.879,77
Benefícios Concedidos	R\$ 314.201.842,65
Provisão Matemática Total	R\$ 880.149.722,42
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 97.369.685,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 89.246.978,19
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 2.056.386,63
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 4.968.484,88
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 126.896.254,67
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 56.594.787,99
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 20.510.559,08
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 487.475.070,28
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 614.371.324,95
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	R\$ 0,00
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 314.201.842,65
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 1.201.249,31
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 855.137,33
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,01
(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 302.225.868,95
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 565.947.879,77
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 97.369.685,57
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 89.246.978,19
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 56.594.787,98
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 487.475.070,28
(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art. 53 a 56 e Art. 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 0,00
PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial	-R\$ 487.475.070,28
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% dos juros amortizar	R\$15.662.276,79

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 487.475.070,28
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 20.510.559,08
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto...	R\$ 56.594.787,99
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a...	R\$ 126.896.254,67
Provisão Matemática Total	R\$ 4.968.484,88
Benefício a Conceder	R\$ 0,00
	R\$ 2.056.386,63
	R\$ 89.246.978,19
	R\$ 97.369.685,57
	R\$ 314.201.842,65
	R\$ 880.149.722,42
	R\$ 565.947.879,77

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, resultou em uma alíquota total sugerida uniforme de contribuição previdenciária de **65,84%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas, sem considerar o equacionamento do déficit atuarial, e a taxa de administração, conforme quadro abaixo.

Alíquotas		Descrição
CUSTO NORMAL	37,34%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Adic Insuf Financ ou Suplementar - Ente	28,50%	Alíquota de contribuição de amortização Uniforme
Total	65,84%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Como podemos observar, a alíquota total técnica acima calculada, possivelmente está fora da disponibilidade financeira do Município, mas como a situação do RPPS não é salutar e necessita que o Ente Federativo, faça um sacrifício, hoje, tendo em vista que a reserva constituída de **R\$ 126.896.254,67 não é suficiente nem para cobrir a reserva líquida de benefícios concedidos que deveria, atuarialmente, estar constituída de R\$ 312.145.456,01**, devendo ser estudar a adoção das alíquotas abaixo sugerida, para que amanhã a situação não fique insuportável para o Ente honrar os compromissos futuros, ficando a cargo do Ente junto com o RPPS, implantá-la ou não.

Considerando o equacionamento linear, teremos para ano **2025** considerando uma alíquota total técnica de **37,34%** do custo normal, já incluída a **taxa de administração de 3,00% e Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal de 28,50%** a cargo do Ente Federativo.

A taxa de administração poderá ser definida em Lei um percentual entre **0% a 3,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, para organização e funcionamento do RPPS, conforme pontua o Art. 15 da Portaria Ministerial 402/2008 de 10 de dezembro de 2008.

Os dados apresentados pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do Déficit Atuarial, face Município ter elaborado a Lei aumentando a alíquota dos Servidor para **14,00%**:

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Técnico - em Alíquota (%) + Aporte Mensal -R\$ (Devendo ser aplicado durante 5 anos)					
Ano	% Custo Normal Mensal com T.Adm.	% Patronal do Custo Normal Mensal já acrescida da T.Adm.	Participação Total Mensal do Servidor - %	Aporte Mensal - Patronal - Deve ser aplicado por 5 anos	Taxa de Adm. já acrescida na parte do Ente
2025	37,34%	23,34%	14,00%	1.305.189,73	3,00%
2026	37,34%	23,34%	14,00%	1.309.910,38	3,00%
2027	37,34%	23,34%	14,00%	1.970.278,97	3,00%
2028	37,34%	23,34%	14,00%	1.973.896,00	3,00%
2029	37,34%	23,34%	14,00%	1.975.580,40	3,00%
2030	37,34%	23,34%	14,00%	1.975.188,00	3,00%
2031	37,34%	23,34%	14,00%	1.972.566,37	3,00%
2032	37,34%	23,34%	14,00%	1.967.554,30	3,00%
2033	37,34%	23,34%	14,00%	1.959.981,42	3,00%
2034	37,34%	23,34%	14,00%	1.949.667,62	3,00%
2035	37,34%	23,34%	14,00%	1.936.422,64	3,00%
2036	37,34%	23,34%	14,00%	1.920.045,42	3,00%
2037	37,34%	23,34%	14,00%	1.900.323,64	3,00%
2038	37,34%	23,34%	14,00%	1.877.033,04	3,00%
2039	37,34%	23,34%	14,00%	1.849.936,85	3,00%
2040	37,34%	23,34%	14,00%	1.818.785,10	3,00%
2041	37,34%	23,34%	14,00%	1.783.313,91	3,00%

2042	37,34%	23,34%	14,00%	1.743.244,84	3,00%
2043	37,34%	23,34%	14,00%	1.698.284,03	3,00%
2044	37,34%	23,34%	14,00%	1.648.121,45	3,00%
2045	37,34%	23,34%	14,00%	1.592.430,05	3,00%
2046	37,34%	23,34%	14,00%	1.530.864,85	3,00%
2047	37,34%	23,34%	14,00%	1.463.062,01	3,00%
2048	37,34%	23,34%	14,00%	1.388.637,88	3,00%
2049	37,34%	23,34%	14,00%	1.307.187,92	3,00%
2050	37,34%	23,34%	14,00%	1.218.285,65	3,00%
2051	37,34%	23,34%	14,00%	1.121.481,49	3,00%
2052	37,34%	23,34%	14,00%	1.016.301,55	3,00%
2053	37,34%	23,34%	14,00%	902.246,42	3,00%
2054	37,34%	23,34%	14,00%	778.789,78	3,00%
2055	37,34%	23,34%	14,00%	645.377,05	3,00%
2056	37,34%	23,34%	14,00%	501.423,91	3,00%
2057	37,34%	23,34%	14,00%	346.314,78	3,00%
2058	37,34%	23,34%	14,00%	179.401,16	3,00%
2059	37,34%	23,34%	14,00%	0,00	3,00%
Total				50.527.128,64	

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **já cumpriu 10 anos** carência legal de serviço público, ou seja, tem **15 anos médios** no serviço público e **25 anos** de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **170** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **22** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 147.406.813,75**, cujo valor constituído é relevante e influencia no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 565.947.879,77**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 186.616.663,77** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 56.594.787,98** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$ 322.736.428,03**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 314.201.842,65** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 0,01** e as contribuições futuras acima do teto do RGPS (Ente e Servidor) de **R\$ 855.137,33** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 312.145.456,00**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 20.510.559,08** + saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras de **R\$ 126.896.254,67** + dação de pagamento) de **R\$ 0,00** e o valor do **LDA-Limite de Desconto Atuarial de R\$ 0,00** teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 487.475.070,28**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Valor do Déficit Atuarial a Amortizar.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
35,92%	0,00%	64,08%		
10,94%	0,00%	10,94%	Ajuste 30,45% de	35,92%
24,98%	0,00%	75,02%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			75,015%	
PMBaC	VACFaC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 565.947.879,77	R\$ 186.616.663,77	R\$ 20.510.559,08	R\$ 56.594.787,98	R\$ 302.225.868,95
CONCEDIDO				
18,87%	0,00%	39,78%		
0,00%	0,00%	0,00%	0	18,87%
18,87%	0,00%	39,78%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			73,592%	
PMBC	VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 314.201.842,65	R\$ 855.137,33	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 313.346.705,31
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 565.947.879,77	R\$ 186.616.663,77	R\$ 20.510.559,08	R\$ 56.594.787,98	R\$ 302.225.868,95
R\$ 314.201.842,65	R\$ 2.056.386,63	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 312.145.456,00
R\$ 880.149.722,42	R\$ 188.673.050,40	R\$ 20.510.559,08	R\$ 56.594.787,99	R\$ 614.371.324,95
			ATIVOS	R\$ 126.896.254,67
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 20.510.559,08
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC				R\$ 0,00
§ 5º do Art. 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%			COMPREV	R\$ 56.594.787,99
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 487.475.070,28

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio COMPREV ou está suspenso, por falta CRP.

A seguir a População Coberta que deu origem as Reservas acima mencionadas:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial
Ente	1196	5.759.302,71
Servidor Ativos		
Inativos	306	1.332.660,49
Pensionistas	71	161.127,81
Total	1573	7.253.091,01

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de contribuições anteriores ao Ente Federativo.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2024**, conforme dados apresentados pela Prefeitura/RPPS.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, **pelo menos uma vez por ano** adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

Caso em dado momento, a receita contributiva não seja suficiente para cobrir a folha dos benefícios dos servidores e aposentados elegíveis ao regime, com base na alíquota sugerida no presente relatório, deverá ser elaborado um novo estudo atuarial, para adequação das alíquotas.

A veracidade dos dados utilizados na Avaliação Atuarial compete exclusivamente a Prefeitura/RPPS.

Poderá ser elaborado contrato de consultoria atuarial mensal para acompanhamento do resultado financeiro do Regime, para elaboração do relatório de ganhos e perdas do Regime, que pode ser elaborado pelo Gestor do RPPS, e, função de relatórios de prestação de contas mensais a ser apresentado aos Conselheiros e a quem solicitar.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS CASO NÃO REALIZADAS:

- **O** Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; os tempos corretos sejam computados e continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade e também as contribuições individuais de cada servido, para possíveis cálculos de compensações previdenciárias entre regimes.
- **O** Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.
- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.
- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;
- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse da despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.
- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle com recadastramento periódico;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

CONCLUSÃO

1ª Opção – Aporte Custo Adicional Mensal dos Juros – Patronal – Parcelas fixas em R\$

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota patronal de custo normal inicialmente sugerida de contribuição previdenciária é de **37,34%**, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/RPPS, na data focal, deve ser considerada, também a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, conforme tabela a seguir.

A ser verificado a disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado na Portaria nº 1467 de 22 de junho de 2022; teremos uma alíquota total conforme mencionado no parágrafo anterior **já acrescido da taxa de administração de 3,00% (a ser calculada sobre a remuneração dos Servidores Ativos Efetivos), vinculados ao RPPS e a ser acrescido na parte do Ente Federativos o Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros – Patronal, conforme Quadro abaixo:**

Quadro de Equacionamento do Déficit Atuarial - Sugerido

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Técnico - em Alíquota (%) + Aporte Mensal -R\$ (Devendo ser aplicado durante 5 anos)					
Ano	% Custo Normal Mensal com T.Adm.	% Patronal do Custo Normal Mensal já acrescida da T.Adm.	Participação Total Mensal do Servidor - %	Aporte Mensal - Patronal - Deve ser aplicado por 5 anos	Taxa de Adm. já acrescida na parte do Ente
2025	37,34%	23,34%	14,00%	1.305.189,73	3,00%
2026	37,34%	23,34%	14,00%	1.309.910,38	3,00%
2027	37,34%	23,34%	14,00%	1.970.278,97	3,00%
2028	37,34%	23,34%	14,00%	1.973.896,00	3,00%
2029	37,34%	23,34%	14,00%	1.975.580,40	3,00%
2030	37,34%	23,34%	14,00%	1.975.188,00	3,00%
2031	37,34%	23,34%	14,00%	1.972.566,37	3,00%
2032	37,34%	23,34%	14,00%	1.967.554,30	3,00%
2033	37,34%	23,34%	14,00%	1.959.981,42	3,00%
2034	37,34%	23,34%	14,00%	1.949.667,62	3,00%
2035	37,34%	23,34%	14,00%	1.936.422,64	3,00%
2036	37,34%	23,34%	14,00%	1.920.045,42	3,00%
2037	37,34%	23,34%	14,00%	1.900.323,64	3,00%
2038	37,34%	23,34%	14,00%	1.877.033,04	3,00%
2039	37,34%	23,34%	14,00%	1.849.936,85	3,00%
2040	37,34%	23,34%	14,00%	1.818.785,10	3,00%
2041	37,34%	23,34%	14,00%	1.783.313,91	3,00%
2042	37,34%	23,34%	14,00%	1.743.244,84	3,00%
2043	37,34%	23,34%	14,00%	1.698.284,03	3,00%
2044	37,34%	23,34%	14,00%	1.648.121,45	3,00%
2045	37,34%	23,34%	14,00%	1.592.430,05	3,00%
2046	37,34%	23,34%	14,00%	1.530.864,85	3,00%
2047	37,34%	23,34%	14,00%	1.463.062,01	3,00%
2048	37,34%	23,34%	14,00%	1.388.637,88	3,00%
2049	37,34%	23,34%	14,00%	1.307.187,92	3,00%
2050	37,34%	23,34%	14,00%	1.218.285,65	3,00%
2051	37,34%	23,34%	14,00%	1.121.481,49	3,00%
2052	37,34%	23,34%	14,00%	1.016.301,55	3,00%
2053	37,34%	23,34%	14,00%	902.246,42	3,00%
2054	37,34%	23,34%	14,00%	778.789,78	3,00%
2055	37,34%	23,34%	14,00%	645.377,05	3,00%
2056	37,34%	23,34%	14,00%	501.423,91	3,00%
2057	37,34%	23,34%	14,00%	346.314,78	3,00%
2058	37,34%	23,34%	14,00%	179.401,16	3,00%
2059	37,34%	23,34%	14,00%	0,00	3,00%

Conforme Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 9º § 2º o rol de benefícios dos RPPS fica limitado às Aposentadorias e Pensões por morte e os demais benefícios diversos devem ser pagos diretamente pelo Ente Federativa/Prefeitura.

Assim sendo, no 1º período teremos uma alíquota sugerida: **Ente: 23,34% já acrescido da taxa de administração de 3,00%, a ser acrescida do Custo Adicional Mensal dos Juros – Patronal de R\$ 1.305.189,73 , que deverá constar em Lei ou Decreto, sendo a parte do servidor total de: 14,00%.**

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, **de 14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS, ou de acordo com o critério da Legislação de reformulação do RPPS, conforme Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 a ser analisada por V. Sas.

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, considerando a alíquota normal e do Custo Adicional Mensal – Patronal, haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro abaixo, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade, se considerarmos os dados na data focal:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Aporte em % acrescido na alíquota sugerida - 1º período - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 5.759.302,71
% da Alíquota - Custo Normal Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	37,34%
Vlr da Contribuição	R\$ 2.150.523,63
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 820.532,29
Aporte Mensal - (Devendo ser aplicado durante 5 anos) -1º Período	R\$ 1.305.189,73
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 1.493.788,30
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 101.347,80
Despesas Administrativa Mensal Estimada	-R\$ 138.541,31
Vlr do Saldo Líq. Mensal a Capitalizar	R\$ 2.542.568,24
Saldo Líq. Anual a Capitalizar	R\$ 33.053.387,17
Haverá saldo a capitalizar	

Caso a alíquota contributiva não honre o compromisso mensal com a folha de benefícios o Ente Federativo deve repassar a diferença, tendo em vista que o Aporte mensal de **1.305.189,73 deve ser aplicado durante 5 anos, de acordo com a Portaria nr. 746 de 27 de dezembro de 2011, só podendo ser utilizado depois de 5 anos.**

2ª Opção –Custo Adicional Mensal dos Juros ou Suplementar– Patronal – Por Alíquotas

A seguir as alíquotas negociada com o Ente Federativo, decidindo pela manutenção da alíquota conforme lei abaixo mencionada dos primeiros períodos:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando Alíquota constante na Lei 1.455/2024 de 26/06/2024 - Manter alíquota - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes								
PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES								
Períodos			Alíquota Contribuição Patronal - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Patronal - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	TOTAL
2025	e	2026	13,32%	0,68%	3,00%	17,00%	14,00%	31,00%
2027	a	2058	13,32%	31,25%	3,00%	47,57%	14,00%	61,57%
2059			13,32%	24,91%	3,00%	41,23%	14,00%	55,23%

Obs.: O critério por alíquota será submetido ao Ministério, caso V. Sas.

Assim sendo teremos no 1º período teremos uma alíquota negociada: Ente: 17,00% já acrescido da taxa de administração de 3,00%, e acrescida da alíquota do Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Mensal – Patronal de 0,68%, que deverá constar em Lei ou Decreto, sendo a parte do servidor total de: 14,00%.

Considerando o critério acima mencionado, teremos o seguinte resultado, com base nos dados na data focal:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando Alíquota constante na Lei 1.455/2024 de 26/06/2024 - Manter alíquota - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 5.759.302,71
% da Alíquota - Custo Normal Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	30,32%
Vlr da Contribuição	R\$ 1.746.220,58
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 820.532,29
Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar - 1º Período	R\$ 39.163,26
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 1.493.788,30
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 101.347,80
Despesas Administrativa Mensal Estimada	-R\$ 138.541,31
Vlr do Saldo Líq. Mensal a Capitalizar	R\$ 888.092,70
Saldo Líq. Anual a Capitalizar	R\$ 11.545.205,08
Haverá saldo a capitalizar	

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de 14,00%, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS, ou de acordo com o critério da Legislação de reformulação do RPPS, conforme Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

De acordo com Art. 64 da Portaria 1467/2022, o Ente Federativo deve verificar a viabilidade financeira, para aplicação da alíquota sugerida, que será submetida ao Ministério, hoje, para suportar as despesas com benefícios presentes e futuros, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insuportável para o Ente Federativo, podendo sua parte contributiva ficar bem acima da calculada, inclusive a dos segurados pelo Regime.

3ª Opção – Parcelamento do Déficit a Amortizar Total

Como podemos observar a alíquota total de contribuição previdenciária, com base nos dados apresentados pela Prefeitura/RPPS, no período remanescente de **35 ano**, com a taxa de administração máxima de **3,00%**, **ou seja, não incluído o custo adicional devido e sim o valor da parcela do período máximo de parcelamento permitido, hoje, sobre a folha dos servidores ativos efetivos**, está devidamente demonstrada no quadro a seguir, com os devidos ajustes, assim sendo, transformando os valores em alíquota, com base na data focal teremos as seguintes alíquotas mínimas:

Alíquotas Considerando Parcelamento do Déficit Atuarial Total - Taxa de Administração						
Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente ao Déficit	Alíquota Normal	Alíquota Contributiva Total	Alíquota Contributiva Servidor	Alíquota Contributiva Ente	Parte Total Ente Com TA
420	20,15%	37,34%	57,49%	14,00%	43,49%	46,49%
360	23,51%	37,34%	60,85%	14,00%	46,85%	49,85%
300	28,21%	37,34%	65,55%	14,00%	51,55%	54,55%
240	35,27%	37,34%	72,61%	14,00%	58,61%	61,61%
Certamente com a correção mensal a alíquota correspondente das parcelas alterará						

Nessa hipótese devemos considerar o déficit atuarial total a amortizar que é de **R\$ 487.475.070,28**, sem o **LDA – Limite de Desconto Atuarial** de zero.

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, **ANEXO I DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA INCISO X** - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições.

Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

Com base na Portaria MPS 403 Art. 18. No caso, na avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela adoção do plano de amortização inicial.

Assim sendo para constituição da reserva necessária ao equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser elaborado um Termo de Acordo e Parcelamento do Déficit atuarial considerando uma das seguintes condições:

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA ou índice substituto + Juros Atuariais da última Avaliação Atuarial.				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	35	30	25	20
Valor da parcela anual	13.927.859,15	16.249.169,01	19.499.002,81	24.373.753,51
Valor da parcela mensal	1.160.654,93	1.354.097,42	1.624.916,90	2.031.146,13
Valor total parcelas anuais	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28
Valor total parcelas mensais	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28	487.475.070,28

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice substituto + os juros da meta atuarias da última avaliação atuarial

Observação:

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada, no mínimo, reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração consid. da população atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o Custo Adicional mencionado no quadro, teremos a alíquota total de **57,49%** sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **14,00%** e o Ente com a alíquota total de **43,49%** a ser incluída a taxa de administração máxima:

Não somos favoráveis a segregação da massa (Criação, contabilmente, do Regime Financeiro e o Regime Previdenciário), pois a situação atual do Fundo de Previdência Social do Município, com a adoção das alíquotas definidas nas opções apresentadas, com acompanhamento do Gestor do RPPS, observando se os critérios definidos gerem saldo a capitalizar, ao longo do tempo atingirá o equilíbrio financeiro atuarial, exigido pelo Ministério, garantindo os compromissos futuros., se considerarmos os dados na data focal apresentado pelo Ente Federativo/RPPS.

Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade e dos atuais aposentados e pensionistas e devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 4,963, de 25 de novembro de 2021 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das aplicações.

4ª Opção – Considerando a Alíquota Técnica Total Atuarial

Com base nos novos critérios definidos pela Portaria 464 de 19 de novembro de 2018, foram calculadas as condições a serem adotadas na Avaliação Atuarial 2020 devendo ser as seguintes:

Alíquota do Ente Federativo: **51,84% já acrescida** a taxa de administração de **3,00%** nos anos **2025 a 2059** e nos demais anos conforme Plano de Equacionamento do Déficit sugerido, conforme quadro abaixo, sendo a alíquota contributiva **dos servidores de 14,00%**.

Alíquota Técnica Total						
Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
2025 a 2059	37,34%	28,50%	65,84%	51,84%	14,00%	3,00%

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, será de **14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre o excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS ou sobre o valor total do benefício, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Aplicando o valor em reais mensais do Quadro acima, no primeiro ano teremos basicamente o seguinte percentual de participação do Ente Federativo: Custo Normal: **37,34%** e do Custo Adicional Mensal dos Juros – Patronal correspondente a **28,50%**, totalizando: **65,84%**, **já acrescido da taxa de administração de 3,00%**, com a taxa de administração a parte total do **Ente Federativo** será de **51,84%** e o **Servidor: 14,00%**.

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro abaixo, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade, com base nos dados na data focal:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando a Alíquota Técnica Uniforme - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 5.759.302,71
% da Alíquota - Custo Normal Total Contributiva Negociada + Taxa de Administração	65,84%
Vlr da Contribuição	R\$ 3.791.745,19
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 820.532,29
Custo Adicional Mensal Insuficiência Financeira - Patronal (0%)	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 1.493.788,30
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 101.347,80
Despesas Administrativa Mensal Estimada	-R\$ 138.541,31
Vlr do Saldo Líq. Mensal a Capitalizar	R\$ 2.878.600,07
Saldo Líq. Anual a Capitalizar	R\$ 37.421.800,88
Haverá saldo a capitalizar	

Obs.: Como podemos verificar fica impraticável para o Ente Federativo, provavelmente em caso de obrigatoriedade, retornaria de imediato para o RGPS.

5ª Opção – Considerando os dados na data focal da avaliação teríamos

Foi apresentada uma 2ª sugestão conforme a seguir:

Alíquota Mínima - Sugestão - Considerando os dados financeiros na data focal								
Períodos			PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES				Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	T O T A L
			Alíquota Contribuição Patronal - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Patronal - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal		
2025	e	2026	20,34%	13,63%	3,00%	36,97%	14,00%	50,97%
2027	a	2058	20,34%	29,91%	3,00%	53,25%	14,00%	67,25%
2059			20,34%	29.35%	3,00%	52,69%	14,00%	66.69%

Assim sendo teremos no 1º período teremos uma alíquota sugerida: **Ente: 36,97% acrescido da taxa de administração de 3,00% 31,00%, e acrescida da alíquota do Custo Adicional Mensal – Patronal de 13,63%, que deverá constar em Lei, sendo a parte do servidor total de: 14,00%.**

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro abaixo, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade, com base nos dados na data focal:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando 2ª Sugestão - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 5.759.302,71
% da Alíquota - Custo Normal Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	37,34%
Vlr da Contribuição	R\$ 2.150.523,63
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 820.532,29
Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar - 1º Período	R\$ 1.900.569,89
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	R\$ (1.493.788,30)
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ (101.347,80)
Despesas Administrativa Mensal Estimada	R\$ (138.541,31)
Vlr do Saldo Líq. Mensal a Capitalizar	R\$ 3.137.948,41
Saldo Líq. Anual a Capitalizar	R\$ 37.655.380,87
Haverá saldo a capitalizar	

6ª Opção – Aprovada pelo Ente Federativo/RPPS, em manter as alíquotas - 1º Período

Foi negociado com Ente Federativo e o RPPS as alíquotas mencionadas na opção acima, que haverá saldo anual a capitalizar conforme a seguir, devendo os Gestores sempre capitalizar o Regime a cada ano:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando Alíquota constante na Lei 1.455/2024 de 26/06/2024 - Manter alíquota - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes								
PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES								
Períodos			Alíquota Contribuição Patronal - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Patronal - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	TOTAL
2025	e	2026	13,32%	0,68%	3,00%	17,00%	14,00%	31,00%
2027	a	2058	13,32%	31,25%	3,00%	47,57%	14,00%	61,57%
2059			13,32%	24,91%	3,00%	41,23%	14,00%	55,23%

Com base nas alíquotas acima considerando a data focal de 31/12/2024, teremos saldo a capitalizar, conforme quadro a seguir:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando Alíquota constante na Lei 1.455/2024 de 26/06/2024 - Manter alíquota - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 5.759.302,71
% da Alíquota - Custo Normal Total Contributiva Negociada + Taxa de Administração	30,99%
Vlr da Contribuição	R\$ 1.784.807,91
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 820.532,29
Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar - 1º Período	R\$ 39.163,26
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 1.493.788,30
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 101.347,80
Despesas Administrativa Mensal Estimada	-R\$ 138.541,31
Vlr do Saldo Líq. Mensal a Capitalizar	R\$ 910.826,05
Saldo Líq. Anual a Capitalizar	R\$ 11.840.738,63
Haverá saldo a capitalizar	

Considerando as alíquotas mencionadas no quadro acima e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, no ano de 2046 sem Riscos iminentes, haverá o estacionamento da massa, a partir de 2076 não haverá massa de servidores ativos efetivos no Instituto de Previdência e partir de 2087† não haverá massa de servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, se adotarmos que a população brasileira viverá em média até a idade de 82 anos, mas com o avanço na medicina e na melhoria de qualidade de vida, essa média tende a aumentar.

Caso a receita contributiva mensal calculada com base nas alíquotas acima, não for suficiente para o pagamento da folha mensal dos elegíveis ao Regime o Ente Federativo deve repassar o complemento, para não descapitalizar o Regime, já que a situação do mesmo não é salutar, devendo o Ente Federativo, estudar junto com o RPPS se o ideal é o retorno ao RGPS.

Em nossa opinião, a metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

A qualidade da base de dados enviada pelo RPPS/Prefeitura foi considerada satisfatória para a realização do cálculo atuarial. Porém, foram apuradas algumas inconsistências, e realizadas as correções dentro do possível.

Alertamos ao Gestor que uma base de dados atualizada é muito importante para a realização do cálculo atuarial, bem próximo da realidade, dados as combinações das características, exigidas no layout do Ministério, considerando as informações de cada servidor ativo efetivo e os elegíveis ao Regime, principalmente, as mínimas devem constar como: CPF, data de nascimento e admissão, sexo, tempo de contribuição para outros regimes (não existindo será estimada, considerando que todos começaram sua vida laboral aos 25 anos), data de início de contribuição para o RPPS (senão informada será considerado o tempo com base na data de criação do RPPS), data de admissão no Ente Federativo, remuneração de cálculo mensal do servidor ativos, sem inclusão do 13º salário, estado civil (senão informado será considerado que 90% são casados e tem pelo menos 2 dependente, o cargo: Professor ou Não Professor, e, para os Aposentados e Pensionistas: CPF, data de nascimento, sexo, data do início de recebimento dos benefícios, valor do benefício bruto, sem qualquer desconto, situação da aposentadoria (Tempo de Contribuição, Idade, Compulsória, Invalidez e Pensionistas, o cargo: Professor ou Não Professor, tais dados estão diretamente relacionadas com as reservas e alíquotas calculadas.

Destacamos a importância da informação de tempo de contribuição anterior a admissão no município, pois é adotada uma premissa conservadora para os servidores sem esta informação e trata-se de um tempo importantíssimo para o cálculo considerando a EC 103.

Com uma base de dados mais consistente referente aos segurados do RPPS, teremos um resultado mais próximo possível da realidade do município.

Como podemos observar com base na definição da alíquota sugerida do Servidor o Ente Federativo, deverá se posicionar, no mínimo, na Opções 6, para ao longo prazo constituir as reservas necessárias ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do Regime, evitando inclusive um sacrifício maior futuro.

Assim sendo, os resultados sugeridos, ficarão a critério do Ente Federativo/RPPS, analisá-los e verificar a possibilidade de constar em Lei ou não, face disponibilidade financeira do Ente Federativo.

Segue os gráficos resumos dos dados considerados na avaliação atuarial em questão com respectivos resultados.

No aguardo de sua análise e autorização para fechamento do cálculo como base na **Opção 6**, conforme definida pelo Ente Federativo através do Ofício nr. XXXXXXXXXX, para que possamos enviar o **DRAA 2025** ao Ministério, submetendo tal critério àquele Órgão.

Atenciosamente



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário MIBA 543 – MTPS RJ
Tel./WahtsApp: (62) 9 99761219 Vivo

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações.

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs - Com as Alíquotas de Contribuições Sugeridas			
Descrição	2023	2026	2025
Data Base	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Data da Avaliação	28/04/2021	08/03/2024	30/04/2025
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 116.573.951,30	R\$ 114.090.132,56	R\$ 126.896.254,67
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 21.219.740,17	R\$ 0,00	R\$ 20.510.559,08
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 846.056.473,28	R\$ 893.979.166,31	R\$ 849.790.375,28
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 979.837.123,50	R\$ 960.962.672,88	R\$ 565.947.879,77
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 311.150.950,60	R\$ 362.404.606,48	R\$ 314.201.842,65
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 216.527.479,32	R\$ 130.218.372,91	R\$ 97.369.685,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 108.263.739,66	R\$ 184.057.424,40	R\$ 89.246.978,19
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 97.036.885,99	R\$ 95.159.391,68	R\$ 56.594.787,99
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 571.986.608,56	-R\$ 649.033.634,06	-R\$ 487.475.070,28
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2023	2026	2025
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alíquota Auxílios e Sal Fam. e Sal Mat.	0,00%	0,00%	0,00%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	27,99%	31,00%	30,32%
Alíquota de Custo Suplementar ou Custo Adicional Mensal de Juros Patronal	16,11%	0,68%	0,68%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	3,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	376	755	419
Servidores Ativos Efetivos Femininos	782	365	777
Total	1.158	1.120	1.196
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	31	47	47
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 2.174,07	R\$ 2.387,63	R\$ 4.815,47
Taxa de Crescimento dos Salários	4,57%	4,57%	2,21%
Inativos	257	280	306
Pensionistas	60	66	71
Total	317	346	377
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.536,06	R\$ 816,15	R\$ 3.962,30
APOORTE MENSAL - CALCULADO	0%	0,00	1.305.189,73

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE REGRA GERAL

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	65/60	60/55	55/50	75	-	-
T Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
T Serv. Público	10	10	10	-	-	-
T Cargo	5	5	5	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 2º DA EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	53/48	53/48	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
T Serv. Público	-	-	-	-	-	-
T Cargo	-	5	5	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 6º DA EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	60/55	-	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
T Serv. Público	-	25	-	-	-	-
T Carreira	-	15	-	-	-	-
T Cargo	-	5	-	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 3º DA EC 47/2005)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	60/65	-	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
T Serv. Público	-	25	-	-	-	-
T Carreira	-	15	-	-	-	-
T Cargo	-	5	-	-	-	-

CONTRIBUIÇÕES AO PLANO (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e consequentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro) *. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de base de cálculo.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO
(Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE
(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;

- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 75 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.
- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO – DOENÇA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO – RECLUSÃO – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO – MATERNIDADE – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

MODELO DO PROJETO DE LEI ou DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA

LEI MUNICIPAL Nº xxxx/XXXX

Altera o(s) art.(s) xxx da Lei ou Decreto Municipal nº xxxx/XXXX, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de - no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei ou Decreto municipal nº xxxx, de XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. xx. A contribuição previdenciária de que trata o inciso x do art. xx desta Lei, de responsabilidade do Ente Federativo, suas autarquias e fundações será de 23,34% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, a ser incluída nesse percentual 3,00% para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de 2025.

§ xx (ou art. xx). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Federativo suas autarquias e fundações o Custo Adicional de Insuficiência Financeira- Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2059.

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando Alíquota constante na Lei 1.455/2024 de 26/06/2024 - Manter alíquota - só 60% do valor total dos Riscos Iminentes								
PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES								
Períodos			Alíquota Contribuição Patronal - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Patronal - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	TOTAL
2025	e	2026	13,32%	0,68%	3,00%	17,00%	14,00%	31,00%
2027	a	2058	13,32%	31,25%	3,00%	47,57%	14,00%	61,57%
2059			13,32%	24,91%	3,00%	41,23%	14,00%	55,23%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de 31,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o ano 2025 teremos: parte do Ente: 17,00% sobre a base de cálculo da folha salarial dos servidores ativos efetivos, já incluído o percentual de 2% referente a taxa de administração, já acrescido do valor do Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal de 0,68%, sendo a parte do Servidor total de 14,00%.

& 1º. Para cada ano deve ser cobrado o Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima.

& 2º. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente Federativo, deve ser estabelecida por Lei do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º dia. de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

Obs.: O modelo acima deve ser ajustado com base na opção aprovada pelo Ente Federativo juntamente com o RPPS.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2025**.

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/ _____

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar nº., de xx de xxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2025**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aos xx dias do mês de xxxxxxxxxx do ano de xxxx.

Prefeito Municipal

ANEXO 1: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A seguir estão descritos uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório, a fim de subsidiar o acompanhamento da leitura e compreensão da presente Avaliação Atuarial.

- 1) Alíquota de Contribuição Normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de Contribuição Suplementar ou Custo Adicional de Insuficiência Financeira- Patronal:** percentual ou valor mensal de contribuição estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do equacionamento do déficit atuarial ou para cobrir apenas a insuficiência financeira do Regime, pois a alíquota de custo suplementar técnica, normalmente, fica fora da disponibilidade financeira do Ente Federativo, face compromissos assumidos para melhoria do Município e da População Municipal.
- 3) Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;
- 4) Ativo real líquido:** exigível atuarial; bens, direitos e reservas técnicas do regime, líquidos dos exigíveis operacionais e fundos.
- 5) Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 6) Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS a ser utilizado para organização e funcionamento do RPPS.
- 7) Custo normal:** percentual calculado atuarialmente, destinado a custear o plano de benefícios do RPPS, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado, normalmente, calculado atuarialmente, no período compreendido entre a data da avaliação e data do início dos benefícios.
- 8) Custo suplementar ou Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal:** montante ou percentual destinado a amortizar déficits destinado à cobertura do tempo de serviço passado ao equacionamento do déficit erados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram insuficiência de ativos garantidores necessários para cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial.
- 9) Data Focal da Avaliação Atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;
- 10) Déficit atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores dos valores

líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios.

- 11) Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 12) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;
- 13) Dependentes:** beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes destes, com base na legislação Municipal vigente.
- 14) Duração do Passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 15) Equacionamento do déficit atuarial:** Critério sugerido pelo Atuário cuja decisão compete Ente Federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 16) Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de custeio dos benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 17) Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 18) Evento Gerador do Benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;
- 19) Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;
- 20) Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;
- 21) Fluxo Atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;
- 22) Fundo para Oscilação de Riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

- 23) Ganhos e Perdas Atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;
- 24) Método de Financiamento Atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;
- 25) Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;
- 26) Meta atuarial:** é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio.
- 27) Parecer Atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- 28) Paridade:** forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei;
- 29) Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 30) Plano de Benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 31) Plano de Custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 32) Plano de Custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 33) Plano de Custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse

plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

- 34) Plano Financeiro:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Repartição Simples, que possui como segurados os servidores efetivos com ingresso anterior à data de corte da segregação de massas, bem como os aposentados e pensionistas existentes na data da referida segregação.
- 35) Plano Previdenciário:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como segurados os servidores efetivos do município que ingressaram após a data de corte da segregação de massas.
- 36) Provento de benefício:** provento sobre o qual será calculado o benefício inicial do participante.
- 37) Provisão Matemática:** diferença existente entre o valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições normais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados.
- 38) Provisão Matemática de Benefício a Conceder:** diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros a conceder e o valor atual das contribuições normais futuras.
- 39) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
- 40) Regime de Capitalização:** o regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria futura. Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.
- 41) Regime de Repartição de Capitais de Cobertura:** para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.
- 42) Regime de Repartição Simples:** para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para arcar com toda a despesa ocorrida neste mesmo período, assim, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Com isso, não há formação de reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos.
- 43) Regime Próprio de Previdência Social:** modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações.
- 44) Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;
- 45) Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;
- 46) Remuneração de contribuição:** remuneração sobre o qual será calculada a contribuição do segurado.
- 47) Reserva de Benefícios a Regularizar:** é a soma dos benefícios já concedidos e devidos, porém ainda não efetivamente pagos.
- 48) Reserva de Contingência:** a reserva de contingência deverá ser constituída anualmente para o Plano

Previdenciário através dos eventuais superávits apurados após encerramento dos exercícios superavitários. A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em casos de déficit técnico, apurado atuarialmente. Esta reserva não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) das Provisões Matemáticas do RPPS, sendo estas a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBaC e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC.

- 49) Reserva Para Ajustes no Plano:** a reserva para ajustes no plano deverá ser constituída através do superávit que exceder o limite estabelecido para a Reserva de Contingência. A Reversão, em contrapartida, deverá ocorrer quando indicada por atuário responsável para modificações no plano de benefícios ou em caso de déficits quando exaurida a Reserva de Contingência.
- 50) Reserva para Oscilações de Riscos e Riscos Não Expirados:** a reserva de riscos não expirados será constituída mensalmente pela diferença, quando positiva, entre a multiplicação da Alíquota de Contribuição pela Folha de Remuneração dos Ativos e proventos dos Aposentados e Pensionistas e os benefícios pagos, para os benefícios calculados pelo regime de Repartição Simples.
- 51) Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 52) Segregação da massa:** separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, grifo: não é solução, apenas medida paliativa, para atender as necessidades do Ente Federativo.
- 53) Segurados:** servidores regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios.
- 54) Segurados assistidos (inativos ou aposentados e pensionistas):** segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios.
- 55) Segurados ativos:** servidores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em plena atividade profissional.
- 56) Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo de benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 57) Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio de confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios.
- 58) Tábuas Biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;
- 59) Taxa Atuarial de Juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
- 60) Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

- 61) Taxa de Juros Parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;
- 62) Valor Atual das Contribuições Futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 63) Valor Atual dos Benefícios Futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 64) Viabilidade Financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;
- 65) Viabilidade Fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 66) Viabilidade Orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

ANEXO 2: ESTATÍSTICAS

1) Servidores Ativos

A base de dados dos servidores ativos contemplou 366 registros, um para cada servidor efetivo do Município com a identificação (matrícula), data de nascimento, data de admissão no Ente, data de admissão no primeiro emprego, cargo, sexo, data de nascimento do cônjuge, data de nascimento do filho mais novo, número de filhos menores de 21 anos, número de filhos inválidos e valor do salário real de contribuição.

Quadro 1: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		TEMPO TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - TOTAL	419	777	R\$3.802,72	R\$5.361,60	45	48	24	25
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - CÂMARA	5	3	R\$1.974,71	R\$2.121,01	44	44	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - PROFESSORES	101	346	R\$7.499,23	R\$8.523,23	44	47	35	31
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - NÃO PROFESSORES	313	428	R\$2.639,12	R\$2.828,41	45	48	25	25
RISCO IMINENTES - TOTAL	22	170	R\$2.475,00	R\$2.804,00	64	59	39	33
APOSENTADOS - TOTAL	53	253	R\$2.433,79	R\$4.757,59	66	64		
APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	17	135	R\$2.549,99	R\$6.829,06	69	64		
APOSENTADOS POR IDADE	9	40	R\$1.754,09	R\$1.451,31	76	72		
APOSENTADOS COMPULSÓRIO	2	1	R\$1.878,66	R\$1.933,62	79	77		
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	25	77	R\$2.643,88	R\$2.880,01	58	60		
PENSIONISTAS	29	42	R\$3.252,44	R\$1.590,64	50	60		

Distribuição dos Servidores Ativos efetivos por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
15-20 anos	2	1	1
21-30 anos	59	28	31
31-40 anos	211	97	114
41-50 anos	501	166	335
51-60 anos	322	101	221
61 anos ...	101	26	75
T o t a l	1196	419	777

Distribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
1-20 anos	9	3	6
21-30 anos	83	25	58
31-40 anos	174	23	151
41-50 anos	80	13	67
51-60 anos	19	9	10
61-70 anos	1	1	0
71-80 anos	1	0	1
81-90 anos	8	7	1
91 anos ...	2	1	1
T o t a l	377	82	295

Os quadros a seguir apresentam o resumo dos dados dos servidores ativos segmentados entre professores e não-professores.

Conforme as regras atuais de concessão do benefício de aposentadoria, os servidores professores tem cinco anos de redução na idade e no tempo de contribuição para preenchimento dos requisitos mínimos.

Quadro 2: RESUMO DOS DADOS DO SERVIDORES ATIVOS PROFESSORES

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep. Ir	Sit.	RPPS + RGPS
101	44	1	9	12	12	7.499,23	757.421,98	63	1	35
346	47	2	10	15	15	8.523,23	2.949.038,91	191	1	31
447	46	T	10	14	14	8.291,86	3.706.460,89	254	1	32

Quadro 3: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS NÃO PROFESSORES – SEM CÂMARA MUNICIPAL

SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES - SEM CÂMARA										
313	45	T	9	16	16	2.639,12	826.045,05	199	1	38
428	48	T	10	15	15	2.828,41	1.210.560,18	251	1	30
741	47	T	10	15	15	2.748,46	2.036.605,23	450	1	34

Quadro 4: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep. Ir	Sit.	RPPS + RGPS
5	44	1	10	9	9	1.974,71	9.873,57	1	2	0
3	44	2	13	6	6	2.121,01	6.363,02	1	2	0
8	44	T	11	8	8	2.029,57	16.236,59	1	19	0

Os dados relativos à admissão e tempo anterior, combinados com a idade, são os ingredientes para a definição de uma função vital no estudo em epígrafe, que é o tempo que falta para a aposentadoria.

2) Aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 194 aposentados do Prefeitura Municipal. Cada um dos registros contendo a identificação (matrícula); sexo; data de nascimento; data de entrada no mercado de trabalho; data de vínculo ao Município; tipo de aposentadoria (Normal ou Invalidez); Salário Real de Benefício atual; Salário Real de Benefício na data da aposentadoria; data de nascimento do cônjuge, se houver; data de nascimento do filho mais novo, se houver; frequência dos filhos menores de 21 anos e data de nascimento do filho inválido, se houver.

Quadro 5: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS

SERVIDORES APOSENTADOS							Dep.
53	66	1	8	2.433,79	128.990,89	T	0
253	64	2	6	4.757,59	1.203.669,60	T	0
306	64	T	1	4.355,10	1.332.660,49	T	0

Pensionistas**Quadro 6: RESUMO DADOS DOS PENSIONISTAS**

PENSIONISTAS						
29	50	T	7	3.252,44	94.320,90	6
42	60	T	7	1.590,64	66.806,91	6
71	56	T	7	2.269,41	161.127,81	6

Quadro 7: RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	80	1.412,00	3	139.112,77
2	76	1.412,00	3	166.990,55
3	76	1.412,00	3	166.990,55
4	76	1.412,00	3	166.990,55
5	76	1.412,00	3	166.990,55
6	78	3.445,70	3	372.951,18
7	73	2.457,09	3	329.298,02
8	79	1.412,00	3	145.928,55
9	71	1.412,00	3	204.275,56
10	72	1.412,00	3	221.779,45
11	72	1.553,60	3	244.020,23
12	74	1.412,00	3	204.420,19
13	72	1.412,00	3	221.779,45
14	71	1.412,00	3	230.393,97
15	71	1.412,00	3	230.393,97
16	71	1.412,00	3	230.393,97
17	73	1.412,00	3	213.099,52
18	70	1.412,00	3	238.896,91
19	70	1.412,00	3	238.896,91
20	70	1.412,00	3	238.896,91
21	72	1.412,00	3	221.779,45
22	70	1.412,00	3	238.896,91
23	71	1.412,00	3	230.393,97
24	76	1.412,00	3	187.350,72
25	69	1.414,37	3	247.682,99
26	69	1.412,00	3	247.267,96
27	69	1.412,00	3	247.267,96
28	72	1.412,00	3	221.779,45
29	69	1.632,39	3	285.862,42
30	68	1.412,00	3	255.516,48
31	68	1.581,24	3	286.142,27
32	76	1.412,00	3	187.350,72
33	75	2.111,34	3	292.800,68
34	80	1.412,00	3	155.294,08
35	69	1.412,00	3	247.267,96
36	73	1.412,00	3	213.099,52
37	75	1.412,00	3	195.816,19
38	75	1.495,67	3	207.419,55
39	77	1.412,00	3	179.066,38
40	74	1.412,00	3	204.420,19
41	85	1.412,00	3	120.133,87
42	79	1.412,00	3	163.055,32
43	68	1.412,00	3	255.516,48
44	67	1.412,00	3	263.669,38
45	67	1.412,00	3	263.669,38
46	67	1.412,00	3	263.669,38
47	66	1.412,00	3	271.760,13
48	65	1.667,81	3	330.509,57

49	65	1.412,00	3	279.815,76
50	66	1.742,57	2	297.242,78
51	72	2.075,10	2	289.181,28
52	66	2.274,44	2	387.967,69
53	72	1.412,00	2	196.773,15
54	65	1.981,02	2	348.197,29
55	68	1.412,00	2	226.325,52
56	61	2.155,31	2	424.268,59
57	69	1.412,00	2	219.046,62
58	79	2.404,12	2	248.463,00
59	77	1.971,13	2	223.135,21
60	80	3.053,44	2	300.830,37
61	74	2.268,56	2	291.957,49
62	68	1.433,45	2	229.763,68
63	65	2.629,48	2	462.174,94
64	59	10.473,96	2	2.171.714,35
65	69	2.164,28	2	335.749,44
66	69	2.486,97	2	385.809,04
67	55	9.692,10	2	2.451.479,95
68	62	1.412,00	2	303.816,28
69	62	1.412,00	2	303.816,28
70	53	8.737,39	2	2.298.427,68
71	69	9.310,18	2	1.630.388,95
72	64	10.250,15	2	2.089.575,63
73	66	4.893,75	2	941.874,04
74	74	1.712,89	2	247.981,09
75	71	3.036,29	2	495.426,99
76	68	1.412,00	2	255.516,48
77	68	1.412,00	2	255.516,48
78	72	4.568,72	2	717.597,90
79	66	10.197,68	2	1.962.693,25
80	60	5.505,52	2	1.245.930,26
81	75	1.412,00	2	195.816,19
82	71	1.412,00	2	230.393,97
83	75	1.412,00	2	195.816,19
84	71	6.577,30	2	1.073.208,41
85	62	10.483,80	2	2.255.771,32
86	63	10.115,87	2	2.119.551,62
87	55	11.011,88	2	2.785.299,68
88	68	4.741,38	2	858.003,35
89	64	8.778,99	2	1.789.667,82
90	65	1.412,00	2	279.815,76
91	61	5.257,11	2	1.160.582,55
92	72	5.765,85	2	905.628,24
93	66	1.412,00	2	271.760,13
94	63	9.757,79	2	2.044.524,06
95	61	8.778,99	2	1.938.088,16
96	69	3.825,05	2	669.838,74
97	65	1.412,00	2	279.815,76
98	61	10.904,02	2	2.407.219,06
99	72	9.190,79	2	1.443.575,35
100	64	1.761,61	2	359.118,39
101	67	1.412,00	2	263.669,38
102	67	9.357,89	2	1.747.442,66

103	67	1.412,00	2	263.669,38
104	64	1.412,00	2	287.847,57
105	55	4.593,45	2	1.161.848,37
106	67	9.970,68	2	1.861.871,81
107	74	1.412,00	2	204.420,19
108	62	11.011,08	2	2.369.224,75
109	65	7.908,76	2	1.567.277,38
110	57	11.234,88	2	2.724.584,25
111	63	1.412,00	2	295.852,64
112	64	12.666,28	2	2.582.123,20
113	60	9.942,76	2	2.250.102,72
114	65	2.355,06	2	466.701,77
115	52	11.504,44	2	3.083.230,53
116	53	10.462,55	2	2.752.242,32
117	69	2.321,89	2	406.606,94
118	63	1.412,00	2	295.852,64
119	63	2.981,12	2	624.626,23
120	62	1.412,00	2	303.816,28
121	61	2.359,38	2	520.867,03
122	57	9.310,18	2	2.257.822,94
123	64	9.310,18	2	1.897.955,18
124	62	8.952,10	2	1.926.199,51
125	57	9.310,18	2	2.257.822,94
126	62	11.675,39	2	2.512.162,57
127	63	9.310,18	2	1.950.737,51
128	58	9.310,18	2	2.208.224,60
129	55	11.458,68	2	2.898.311,43
130	67	10.026,35	2	1.872.267,33
131	58	10.608,23	2	2.516.101,13
132	56	11.279,64	2	2.794.664,06
133	60	11.520,29	2	2.607.106,67
134	56	9.310,18	2	2.306.707,08
135	56	11.383,50	2	2.820.396,60
136	58	10.241,82	2	2.429.194,59
137	69	3.189,37	2	558.519,13
138	63	2.562,15	2	536.840,55
139	66	2.837,36	2	546.091,59
140	60	2.329,92	2	527.274,05
141	65	8.496,32	2	1.683.714,02
142	69	3.148,88	2	551.428,56
143	52	10.937,65	2	2.931.328,81
144	65	2.030,75	2	402.433,32
145	52	10.166,11	2	2.724.553,36
146	59	2.254,92	2	522.647,45
147	68	9.668,26	2	1.749.574,90
148	64	6.193,47	2	1.262.588,74
149	56	4.901,51	2	1.214.407,01
150	68	12.836,42	2	2.322.887,29
151	60	9.668,26	2	2.187.981,82
152	62	2.355,06	2	506.731,99
153	66	2.321,89	2	446.881,82
154	52	9.984,57	2	2.675.900,00
155	68	1.412,00	2	255.516,48
156	67	9.316,11	2	1.739.640,88

157	64	7.869,92	2	1.604.346,58
158	65	9.445,28	2	1.871.769,24
159	59	10.065,24	2	2.332.930,68
160	63	10.594,99	2	2.219.940,37
161	71	2.039,14	2	332.723,49
162	73	1.921,25	2	289.955,70
163	59	10.122,96	2	2.346.309,07
164	59	9.840,06	2	2.280.738,25
165	66	9.927,14	2	1.910.623,85
166	70	10.742,52	2	1.817.531,73
167	71	10.948,16	2	1.786.395,24
168	58	9.060,25	2	2.148.945,23
169	66	1.412,00	2	271.760,13
170	74	8.581,00	2	1.242.301,45
171	74	4.385,63	2	634.923,03
172	63	11.385,45	2	2.385.563,38
173	84	4.232,50	2	378.834,92
174	68	3.258,40	2	589.642,28
175	76	2.631,47	2	349.155,67
176	74	2.581,74	2	373.767,55
177	60	10.048,76	2	2.274.091,12
178	67	2.476,68	2	462.482,06
179	67	9.023,68	2	1.685.034,06
180	70	8.564,14	2	1.448.970,65
181	60	9.023,68	2	2.042.109,73
182	56	8.689,47	2	2.152.918,84
183	69	10.115,87	2	1.771.480,53
184	67	11.164,57	2	2.084.812,48
185	68	1.885,08	2	341.125,36
186	67	10.921,56	2	2.039.434,08
187	70	9.283,02	2	1.570.598,28
188	64	10.506,70	2	2.141.875,42
189	60	12.700,90	2	2.874.285,38
190	63	10.405,30	2	2.180.195,13
191	66	2.708,97	2	521.381,05
192	69	4.878,88	2	854.384,34
193	54	11.705,97	2	3.020.538,07
194	53	9.893,80	2	2.602.628,90
195	64	1.412,00	2	287.847,57
196	63	1.412,00	2	295.852,64
197	63	9.403,05	2	1.970.196,32
198	53	10.885,02	2	2.863.375,82
199	68	8.425,34	2	1.524.655,25
200	57	6.429,36	2	1.559.191,82
201	59	11.766,24	2	2.727.190,04
202	75	2.345,32	4	289.495,23
203	82	1.412,00	4	125.791,22
204	77	1.933,62	4	245.216,95
205	46	1.412,00	5	383.333,52
206	49	1.412,00	5	363.487,14
207	45	5.517,25	5	1.522.882,35
208	57	1.885,08	5	410.341,83
209	55	1.631,32	5	371.697,34
210	56	2.102,58	5	468.420,54

211	67	1.666,47	5	275.675,98
212	59	1.412,00	5	292.769,94
213	73	1.412,00	5	189.235,56
214	45	1.412,00	5	389.743,06
215	48	7.091,19	5	1.859.172,02
216	61	2.470,19	5	486.252,11
217	65	8.550,23	5	1.502.845,45
218	59	1.412,00	5	292.769,94
219	68	1.757,06	5	281.634,21
220	72	2.870,50	5	400.026,45
221	66	1.446,30	5	246.705,86
222	65	1.412,00	5	248.182,54
223	68	1.729,42	5	277.203,88
224	42	5.693,69	5	1.646.436,76
225	60	1.642,39	5	331.949,59
226	58	1.655,43	5	351.833,29
227	53	2.852,25	5	678.481,78
228	53	3.201,39	5	761.533,80
229	70	2.450,21	5	367.364,62
230	60	1.412,00	5	319.543,57
231	57	1.412,00	5	342.425,82
232	43	1.412,00	5	436.155,70
233	40	1.412,00	5	453.313,92
234	40	1.412,00	5	453.313,92
235	56	1.453,93	5	360.228,33
236	49	1.412,00	5	398.720,90
237	51	1.913,35	5	522.103,88
238	60	3.344,41	5	756.858,87
239	57	3.998,13	5	969.591,31
240	62	2.061,15	5	443.492,16
241	63	4.639,81	5	972.167,18
242	49	8.218,36	5	2.320.702,45
243	63	6.665,45	5	1.396.594,20
244	63	1.412,00	5	295.852,64
245	64	1.412,00	5	287.847,57
246	54	1.673,39	5	431.791,49
247	59	10.948,16	5	2.537.574,69
248	63	2.590,51	5	542.782,74
249	63	1.654,36	5	346.633,70
250	63	1.412,00	5	295.852,64
251	66	1.412,00	5	271.760,13
252	65	1.439,77	5	285.318,93
253	62	7.069,65	5	1.521.157,76
254	66	1.412,00	5	271.760,13
255	77	3.853,24	5	488.658,46
256	59	1.412,00	5	327.274,67
257	57	1.412,00	5	342.425,82
258	55	1.642,11	5	415.348,56
259	62	1.412,00	5	303.816,28
260	63	1.412,00	5	295.852,64
261	65	1.673,39	5	331.615,36
262	52	4.578,24	5	1.226.984,48
263	51	6.419,01	5	1.751.582,31
264	61	1.412,00	5	311.719,28

265	61	8.420,93	5	1.859.041,27
266	57	4.353,27	5	1.055.716,74
267	66	1.679,77	5	323.296,40
268	62	3.198,94	5	688.307,40
269	62	1.412,00	5	303.816,28
270	66	1.802,67	5	346.950,31
271	59	1.498,86	5	347.407,16
272	65	1.412,00	5	279.815,76
273	69	1.412,00	5	247.267,96
274	76	6.274,26	5	832.497,97
275	65	10.543,56	5	2.089.415,16
276	72	5.598,14	5	879.286,43
277	69	1.412,00	5	247.267,96
278	80	1.412,00	5	155.294,08
279	68	7.508,49	5	1.358.741,45
280	64	1.412,00	5	287.847,57
281	64	2.552,22	5	520.290,60
282	63	1.979,33	5	414.723,81
283	55	2.872,14	5	726.467,29
284	63	1.569,46	5	328.844,82
285	55	5.137,83	5	1.299.541,61
286	48	1.723,98	5	494.801,57
287	61	1.412,00	5	311.719,28
288	58	1.646,26	5	390.466,33
289	56	1.726,14	5	427.671,58
290	58	1.741,25	5	412.996,43
291	71	1.412,00	5	230.393,97
292	62	1.412,00	5	303.816,28
293	61	1.412,00	5	311.719,28
294	53	1.412,00	5	371.435,85
295	55	5.810,06	5	1.469.572,70
296	55	2.733,48	5	691.395,20
297	61	8.564,14	5	1.890.656,93
298	64	5.447,64	5	1.110.545,29
299	61	1.798,27	5	396.993,94
300	58	1.412,00	5	334.903,64
301	58	1.412,00	5	334.903,64
302	59	1.412,00	5	327.274,67
303	65	3.146,84	5	623.608,65
304	56	1.412,00	5	349.839,68
305	56	1.412,69	5	350.010,64
306	66	1.412,00	5	271.760,13
307	18	706,00	6	259.606,16
308	14	706,00	6	267.131,36
309	19	709,87	6	259.217,11
310	8	744,57	6	293.055,34
311	19	789,68	6	288.360,63
312	57	969,97	6	211.141,84
313	62	1.208,46	6	231.493,63
314	74	1.396,78	6	179.761,78
315	74	1.403,80	6	180.665,24
316	78	1.412,00	6	152.830,21
317	74	1.412,00	6	181.720,55
318	56	1.443,91	6	321.679,61

319	71	1.479,35	6	214.019,16
320	64	1.569,95	6	284.161,42
321	64	1.716,65	6	310.714,16
322	47	1.814,73	6	484.292,44
323	56	1.875,91	6	417.922,16
324	44	2.969,50	6	832.894,76
325	57	3.161,81	6	688.258,81
326	39	3.439,60	6	1.037.431,03
327	42	5.139,24	6	1.486.107,19
328	18	5.139,24	6	1.889.771,05
329	12	6.350,50	6	2.436.531,49
330	79	6.996,28	6	723.057,38
331	19	7.801,24	6	2.848.711,53
332	67	7.908,50	6	1.308.264,47
333	69	7.908,76	6	1.226.903,05
334	72	8.017,91	6	1.117.357,96
335	77	8.128,69	6	920.181,31
336	15	759,00	6	300.858,51
337	83	252,59	6	23.816,01
338	78	501,95	6	60.779,03
339	88	576,16	6	42.716,49
340	56	687,05	6	170.224,75
341	66	694,84	6	133.732,16
342	61	705,31	6	155.707,31
343	52	744,57	6	199.547,39
344	59	822,74	6	190.695,44
345	55	852,35	6	215.589,91
346	46	961,08	6	284.497,83
347	8	961,08	6	394.844,79
348	78	1.013,25	6	122.690,22
349	52	1.072,94	6	287.551,71
350	63	1.171,71	6	245.505,31
351	73	1.331,50	6	200.950,43
352	51	1.360,23	6	371.171,69
353	66	1.366,60	6	263.022,24
354	47	1.368,97	6	399.133,96
355	70	1.394,46	6	235.929,31
356	59	1.412,00	6	327.274,67
357	62	1.412,00	6	303.816,28
358	69	1.412,00	6	247.267,96
359	60	1.412,00	6	319.543,57
360	70	1.412,00	6	238.896,91
361	53	1.419,75	6	373.474,54
362	67	1.433,62	6	267.706,58
363	69	1.485,47	6	260.133,95
364	62	1.505,06	6	323.839,75
365	61	1.600,27	6	353.282,59
366	59	1.656,88	6	384.033,19
367	64	1.715,25	6	349.667,53
368	67	1.784,95	6	333.312,08
369	74	1.909,18	6	276.398,68
370	70	1.950,14	6	329.945,05
371	74	2.071,51	6	299.899,76
372	46	2.178,90	6	644.995,55

373	73	2.207,71	6	333.188,34
374	68	2.742,36	6	496.259,33
375	20	3.161,81	6	1.216.071,35
376	41	4.169,07	6	1.321.886,42
377	56	8.156,60	6	2.020.894,01
Total	63	3.962,30	-	314.201.842,65
Programada				214.400.721,47
Invalidez				63.427.125,77
Pensão				36.373.995,41
				314.201.842,65
VACF				16.471.378,30
TOTAL				297.730.464,34

ANEXO 3: PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Atendendo ao disposto na Lei 9.717, de 27/11/1998, Portaria 7.796 de 28/02/2000 e demais disposições legais, apresentamos os valores das Provisões Matemáticas, que devem ser consignadas no Balanço Patrimonial do Instituto, levantadas na data base. Os valores apresentados foram determinados a partir da aplicação dos critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, sobre a população segurada.

Quadro 8: Registros Contábeis Das Provisões Matemáticas

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 126.896.254,67
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 126.896.254,67
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 614.371.324,95
2.2.1.4.3.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 312.145.456,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 314.201.842,65
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 1.201.249,31
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 855.137,33
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,01
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 302.225.868,95
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 565.947.879,77
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 97.369.685,57
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 89.246.978,19
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 56.594.787,98
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	20.510.559,08
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 487.475.070,28
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art. 53 a 56 e Art. 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial		-R\$ 487.475.070,28
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	R\$ 15.662.276,79

Quadro 9: Registros Contábeis Das Provisões Matemáticas

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Contador conferir com IPCASP	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis+parcelamento)	R\$ 147.406.813,75
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.1.4.4.1.01.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 120.937.086,74
1.1.4.4.1.02.02	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO CAPITALIZAÇÃO	4.055.964,39
1.1.4.4.1.05.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	-
1.1.4.4.1.06.00	APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	1.903.203,54
1.1.4.4.1.07.00	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	-
1.2.2.3.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R\$ 0,00
1.1.3.6.1.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	R\$ 20.510.559,08
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	634.881.884,03
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-.) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-.) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-.) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-.) Compensações Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-.) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-.) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-.) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-.) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-.) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	312.145.456,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)	314.201.842,65
2.2.7.2.1.03.02	(-.) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-.) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.201.249,31
2.2.7.2.1.03.04	(-.) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	855.137,33
2.2.7.2.1.03.05	(-.) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	0,01
2.2.7.2.1.03.07	(-.) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial -> Pl. Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -> PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	322.736.428,03
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)	R\$ 565.947.879,77
2.2.7.2.1.04.02	(-.) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 97.369.685,57
2.2.7.2.1.04.03	(-.) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 89.246.978,19
2.2.7.2.1.04.04	(-.) Compensações Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 56.594.787,98
2.2.7.2.1.04.06	(-.) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial -> Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -> PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-487.475.070,28
2.2.7.2.1.04.99	(-.) Outros Créditos do Plano de Amortização LDA - Limite do Desconto Atuarial	0,00
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-.) Provisão Atuarial para Oscilações de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilações de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras PROVISÕES Atuariais para Ajustes do Plano	0,00
	DÉFICIT ATUARIAL A AMORTIZAR	-487.475.070,28
1.1.3.6.5.99.00.	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% dos juros amortizar	R\$ 15.662.276,79

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)	126.896.254,67
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	0,00
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	126.896.254,67
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	0,00
PASSIVO		
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	614.371.324,95
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 312.145.456,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	314.201.842,65
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	1.201.249,31
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	855.137,33
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	0,01
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 302.225.868,95
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	565.947.879,77
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	97.369.685,57
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	89.246.978,19
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	56.594.787,98
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	20.510.559,08
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 487.475.070,28
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 e Art 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	-487.475.070,28
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	R\$ 132.695.402,95

ANEXO 4: PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Quadro 9 : PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMO DOZE MESES

CÓDIGO DA CONTA	NOME	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
ATIVO							
1.0.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	114.090.132,56	115.157.309,40	116.224.486,25	117.291.663,09	118.358.839,93	119.426.016,77
PASSIVO							
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	781.632.226,67	767.693.818,19	753.755.409,72	739.817.001,24	725.878.592,76	711.940.184,29
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	344.291.685,58	341.612.833,12	338.933.980,65	336.255.128,19	333.576.275,72	330.897.423,26
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	344.291.685,58	341.784.198,67	339.276.711,76	336.769.224,85	334.261.737,94	331.754.251,02
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	362.404.606,48	332.204.222,61	302.003.838,73	271.803.454,86	241.603.070,99	211.402.687,11
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00	100.104,11	200.208,22	300.312,33	400.416,44	500.520,54
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	18.112.920,80	16.674.772,18	15.236.623,55	13.798.474,93	12.360.326,31	10.922.177,69
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	437.340.541,09	426.080.985,08	414.821.429,07	403.561.873,05	392.302.317,04	381.042.761,03
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	960.962.672,88	928.044.773,45	895.126.874,03	862.208.974,60	829.291.075,18	796.373.175,75
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	225.311.972,65	214.650.115,39	203.988.258,14	193.326.400,88	182.664.543,62	172.002.686,37
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	184.057.424,40	176.156.553,88	168.255.683,37	160.354.812,85	152.453.942,33	144.553.071,81
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	95.093.599,74	91.885.365,43	88.677.131,11	85.468.896,80	82.260.662,49	79.052.428,17
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	19.159.135,00	19.271.753,67	19.384.372,35	19.496.991,02	19.609.609,69	19.722.228,37
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-667.542.094,11	-652.536.508,79	-637.530.923,47	-622.525.338,15	-607.519.752,83	-592.514.167,51
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	132.695.402,95	121.637.452,70	110.579.502,46	99.521.552,21	88.463.601,97	77.405.651,72
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL							
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00	-40.622.922,52	-81.245.845,05	-121.868.767,57	-162.491.690,09	-203.114.612,62

Quadro 10 : PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMO DOZE MESES

CÓDIGO DA CONTA	NOME	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ATIVO							
1.0.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	120.493.193,62	121.560.370,46	122.627.547,30	123.694.724,14	124.761.900,99	126.896.254,67
PASSIVO							
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	698.001.775,81	684.063.367,33	670.124.958,86	656.186.550,38	642.248.141,90	614.371.324,95
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	328.218.570,79	325.539.718,33	322.860.865,86	320.182.013,40	317.503.160,93	312.145.456,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	329.246.764,11	326.739.277,20	324.231.790,29	321.724.303,38	319.216.816,47	314.201.842,65
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	181.202.303,24	151.001.919,37	120.801.535,49	90.601.151,62	60.400.767,75	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	600.624,65	700.728,76	800.832,87	900.936,98	1.001.041,09	1.201.249,31
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	9.484.029,06	8.045.880,44	6.607.731,82	5.169.583,20	3.731.434,57	855.137,33
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	369.783.205,02	358.523.649,01	347.264.093,00	336.004.536,98	324.744.980,97	302.225.868,95
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	763.455.276,33	730.537.376,90	697.619.477,47	664.701.578,05	631.783.678,62	565.947.879,77
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	161.340.829,11	150.678.971,85	140.017.114,60	129.355.257,34	118.693.400,09	97.369.685,57
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	136.652.201,30	128.751.330,78	120.850.460,26	112.949.589,75	105.048.719,23	89.246.978,19
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	75.844.193,86	72.635.959,55	69.427.725,23	66.219.490,92	63.011.256,60	56.594.787,98
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	19.834.847,04	19.947.465,71	20.060.084,39	20.172.703,06	20.285.321,73	20.510.559,08
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-577.508.582,20	-562.502.996,88	-547.497.411,56	-532.491.826,24	-517.486.240,92	-487.475.070,28
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	66.347.701,48	55.289.751,23	44.231.800,98	33.173.850,74	22.115.900,49	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL							
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	-243.737.535,14	-284.360.457,66	-324.983.380,19	-365.606.302,71	-406.229.225,23	-487.475.070,28

Quadro 11 : RESUMO DAS PROJEÇÕES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES

MÊS	ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 1.0.0.0.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - 2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - 2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - 2.2.7.2.1.04.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - 2.2.7.2.1.04.05	PLANO DE AMORTIZAÇÃO - 2.2.7.2.1.05.00	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO - 2.2.7.2.1.07.98	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO
Janeiro	114.090.132,56	781.632.226,67	344.291.685,58	437.340.541,09	19.159.135,00	-667.542.094,11	132.695.402,95	0,00
Fevereiro	115.157.309,40	767.693.818,19	341.612.833,12	426.080.985,08	19.271.753,67	-652.536.508,79	121.637.452,70	-40.622.922,52
Março	116.224.486,25	753.755.409,72	338.933.980,65	414.821.429,07	19.384.372,35	-637.530.923,47	110.579.502,46	-81.245.845,05
Abril	117.291.663,09	739.817.001,24	336.255.128,19	403.561.873,05	19.496.991,02	-622.525.338,15	99.521.552,21	-121.868.767,57
Maio	118.358.839,93	725.878.592,76	333.576.275,72	392.302.317,04	19.609.609,69	-607.519.752,83	88.463.601,97	-162.491.690,09
Junho	119.426.016,77	711.940.184,29	330.897.423,26	381.042.761,03	19.722.228,37	-592.514.167,51	77.405.651,72	-203.114.612,62
Julho	120.493.193,62	698.001.775,81	328.218.570,79	369.783.205,02	19.834.847,04	-577.508.582,20	66.347.701,48	-243.737.535,14
Agosto	121.560.370,46	684.063.367,33	325.539.718,33	358.523.649,01	19.947.465,71	-562.502.996,88	55.289.751,23	-284.360.457,66
Setembro	122.627.547,30	670.124.958,86	322.860.865,86	347.264.093,00	20.060.084,39	-547.497.411,56	44.231.800,98	-324.983.380,19
Outubro	123.694.724,14	656.186.550,38	320.182.013,40	336.004.536,98	20.172.703,06	-532.491.826,24	33.173.850,74	-365.606.302,71
Novembro	124.761.900,99	642.248.141,90	317.503.160,93	324.744.980,97	20.285.321,73	-517.486.240,92	22.115.900,49	-406.229.225,23
Dezembro	126.896.254,67	614.371.324,95	312.145.456,00	302.225.868,95	20.510.559,08	-487.475.070,28	0,00	-487.475.070,28

ANEXO 5: RESUMO DA PROJEÇÃO ATUARIAIS DE RECEITAS E DESPESAS DA POPULAÇÃO COBERTA

Neste anexo, encontram-se as projeções atuariais contendo os valores estimados, considerando o plano de custeio vigente na data base desta Avaliação Atuarial, bem com as premissas e hipóteses apresentadas anteriormente, das despesas com benefícios, das receitas das contribuições e das compensações financeiras previdenciárias e dos Custo Adicional de Insuficiência Financeiras financeiros da Prefeitura Municipal, bem como o valor esperado para o saldo financeiro em cada exercício, considerando a população atual de servidores e pensionistas, para o período de 75 (setenta e cinco) anos.

Quadro 12 : PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEM REPOSIÇÃO DE MASSA							
Ano	Servidores Ativos	Folha Anual	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
			Ente	Servidor	Aporte 0%		126.896.254,67
2025	1196	76.525.815,66	15.856.838,18	10.713.614,19	26.570.452,37	20.237.814,63	139.624.463,65
2026	1004	65.660.654,84	13.430.920,89	9.192.491,68	22.623.412,57	20.685.137,25	148.599.811,93
2027	972	64.972.932,84	13.121.061,50	9.096.210,60	22.217.272,10	21.142.343,09	157.164.171,46
2028	948	64.769.307,35	13.086.445,17	9.067.703,03	22.154.148,20	21.609.654,60	165.629.739,30
2029	914	63.826.616,14	12.926.187,66	8.935.726,26	21.861.913,92	22.436.456,07	173.402.936,02
2030	894	63.809.868,93	12.923.340,64	8.933.381,65	21.856.722,29	23.217.874,27	180.781.292,01
2031	873	63.688.245,75	12.902.664,70	8.916.354,41	21.819.019,10	24.095.828,05	187.615.860,18
2032	835	62.262.453,12	12.660.279,95	8.716.743,44	21.377.023,39	24.777.552,39	193.671.170,53
2033	822	62.647.865,57	12.725.800,07	8.770.701,18	21.496.501,25	25.477.641,22	199.451.057,55
2034	807	62.864.100,45	11.551.756,63	8.800.974,06	20.352.730,69	26.430.268,87	203.425.852,68
2035	793	63.138.908,13	10.733.614,38	8.839.447,14	19.573.061,52	28.049.524,04	205.202.053,13
2036	779	63.395.151,91	10.777.175,83	8.875.321,27	19.652.497,09	29.727.447,93	205.469.285,77
2037	762	63.382.340,14	10.774.997,82	8.873.527,62	19.648.525,44	31.881.737,58	203.591.725,65
2038	745	63.337.990,48	10.767.458,38	8.867.318,67	19.634.777,05	33.776.668,21	199.710.857,46
2039	720	62.565.542,31	10.636.142,19	8.759.175,92	19.395.318,12	36.261.169,31	192.910.433,48
2040	707	62.793.810,77	10.674.947,83	8.791.133,51	19.466.081,34	39.549.537,48	182.549.663,19
2041	694	63.001.603,89	10.710.272,66	8.820.224,54	19.530.497,21	42.874.777,25	168.405.886,17
2042	683	63.373.478,87	10.773.491,41	8.872.287,04	19.645.778,45	46.977.200,02	149.562.121,27
2043	657	62.308.446,50	10.592.435,91	8.723.182,51	19.315.618,42	50.007.137,37	126.408.533,23
2044	650	63.007.118,67	10.711.210,17	8.820.996,61	19.532.206,79	54.699.010,63	97.612.719,46
2045	615	60.932.091,85	10.358.455,61	8.530.492,86	18.888.948,47	59.573.861,98	61.847.487,02
2046	602	60.962.416,37	10.363.610,78	8.534.738,29	18.898.349,07	63.827.361,23	20.035.588,20
2047	552	57.134.636,48	9.712.888,20	7.998.849,11	17.711.737,31	69.274.834,62	-30.517.715,46
2048	510	53.954.202,32	9.172.214,39	7.553.588,32	16.725.802,72	74.191.389,54	-89.521.395,14
2049	480	51.902.830,98	8.823.481,27	7.266.396,34	16.089.877,61	79.940.229,01	-157.883.624,86
2050	420	46.418.789,29	7.891.194,18	6.498.630,50	14.389.824,68	87.233.210,94	-238.684.345,81
2051	376	42.474.382,39	7.220.645,01	5.946.413,53	13.167.058,54	94.696.567,46	-332.243.545,76
2052	327	37.755.627,23	6.418.456,63	5.285.787,81	11.704.244,44	101.985.397,51	-439.269.773,53
2053	294	34.695.725,77	5.898.273,38	4.857.401,61	10.755.674,99	110.258.245,16	-560.911.540,29
2054	250	30.155.279,91	5.126.397,58	4.221.739,19	9.348.136,77	117.278.910,69	-697.112.255,84
2055	219	26.999.901,48	4.589.983,25	3.779.986,21	8.369.969,46	127.391.671,72	-851.268.415,80
2056	186	23.438.278,92	3.984.507,42	3.281.359,05	7.265.866,46	135.751.973,81	-1.022.658.451,29
2057	159	20.478.804,85	3.481.396,82	2.867.032,68	6.348.429,50	146.093.992,80	-1.213.946.000,53
2058	137	18.035.274,61	3.065.996,68	2.524.938,45	5.590.935,13	155.905.359,23	-1.425.443.303,06
2059	122	16.415.598,91	2.790.651,81	2.298.183,85	5.088.835,66	166.886.398,36	-1.659.083.208,23
2060	102	14.027.871,62	2.384.738,17	1.963.902,03	4.348.640,20	176.076.251,70	-1.914.428.613,43
2061	85	11.948.275,99	2.031.206,92	1.672.158,64	3.703.965,56	185.028.548,56	-2.192.240.398,54
2062	73	10.488.270,74	1.783.006,03	1.468.357,90	3.251.363,93	193.428.519,95	-2.492.906.470,65
2063	65	9.545.289,29	1.622.699,18	1.336.340,50	2.959.039,68	200.347.224,46	-2.815.937.141,55
2064	54	8.105.208,81	1.377.885,50	1.134.729,23	2.512.614,73	207.026.984,85	-3.162.374.743,60
2065	43	6.596.804,48	1.121.456,76	923.552,63	2.045.009,39	214.824.634,04	-3.534.538.055,32
2066	32	5.017.759,53	853.019,12	702.486,33	1.555.505,45	222.865.842,99	-3.933.989.110,85
2067	27	4.327.313,30	735.643,26	605.823,86	1.341.467,12	229.715.136,33	-4.360.635.831,24
2068	23	3.767.706,99	640.510,19	527.478,98	1.167.989,17	236.266.884,11	-4.815.510.772,07
2069	19	3.181.248,50	540.812,24	445.374,79	986.187,03	242.996.034,94	-5.300.222.362,89
2070	13	2.224.754,30	378.208,23	311.465,60	689.673,83	250.078.366,21	-5.816.742.262,35
2071	8	1.399.340,49	237.887,88	195.907,67	433.795,55	257.704.897,28	-6.367.177.174,10
2072	4	715.135,13	121.572,97	100.118,92	221.691,89	264.652.465,14	-6.952.513.676,92
2073	4	730.941,84	124.260,11	102.331,86	226.591,97	271.598.528,14	-7.574.292.302,41
2074	2	373.548,96	63.503,32	52.296,85	115.800,18	278.535.579,37	-8.234.456.413,64
2075	1	190.902,78	32.453,47	26.726,39	59.179,86	286.028.404,04	-8.935.442.241,06
2076	0	0,00	0,00	0,00	0,00	293.521.255,92	-9.679.309.785,93
2077	0	0,00	0,00	0,00	0,00	300.806.731,71	-10.467.953.730,85
2078	0	0,00	0,00	0,00	0,00	307.455.497,63	-11.302.994.096,51
2079	0	0,00	0,00	0,00	0,00	314.667.919,63	-12.187.332.918,61
2080	0	0,00	0,00	0,00	0,00	321.836.015,90	-13.123.410.513,61
2081	0	0,00	0,00	0,00	0,00	329.167.255,32	-14.113.997.658,82
2082	0	0,00	0,00	0,00	0,00	336.442.875,98	-15.161.786.016,80
2083	0	0,00	0,00	0,00	0,00	343.879.310,48	-16.269.819.342,53

2084	0	0,00	0,00	0,00	0,00	351.480.114,30	-17.441.298.351,70
2085	0	0,00	0,00	0,00	0,00	359.248.918,52	-18.679.588.707,14
2086	0	0,00	0,00	0,00	0,00	367.189.438,45	-19.988.229.416,44
2087	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		351.284.058,38	272.401.705,30	623.685.763,68	9.557.073.820,23	-8.933.388.056,55	

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de----->

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição total INICIAL de insuficiência financeira, foi avaliado e ocorrerá em ----->

1,0504 foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta

2076

a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)

2087

†.

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

20.510.559,08

na data base

de **31/12/2024** também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

126.896.254,67

caso exista foi considerado ----->

0,00%

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

2,21%

2046

sem Riscos iminentes

ANEXO 6: PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Quadro 13. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2025	26.570.452,37	20.237.814,63	6.332.637,74	139.624.463,65
2026	22.623.412,57	20.685.137,25	1.938.275,32	148.599.811,93
2027	22.217.272,10	21.142.343,09	1.074.929,01	157.164.171,46
2028	22.154.148,20	21.609.654,60	544.493,60	165.629.739,30
2029	21.861.913,92	22.436.456,07	- 574.542,15	173.402.936,02
2030	21.856.722,29	23.217.874,27	- 1.361.151,98	180.781.292,01
2031	21.819.019,10	24.095.828,05	- 2.276.808,95	187.615.860,18
2032	21.377.023,39	24.777.552,39	- 3.400.529,00	193.671.170,53
2033	21.496.501,25	25.477.641,22	- 3.981.139,98	199.451.057,55
2034	20.352.730,69	26.430.268,87	- 6.077.538,17	203.425.852,68
2035	19.573.061,52	28.049.524,04	- 8.476.462,52	205.202.053,13
2036	19.652.497,09	29.727.447,93	- 10.074.950,83	205.469.285,77
2037	19.648.525,44	31.881.737,58	- 12.233.212,13	203.591.725,65
2038	19.634.777,05	33.776.668,21	- 14.141.891,16	199.710.857,46
2039	19.395.318,12	36.261.169,31	- 16.865.851,19	192.910.433,48
2040	19.466.081,34	39.549.537,48	- 20.083.456,14	182.549.663,19
2041	19.530.497,21	42.874.777,25	- 23.344.280,05	168.405.886,17
2042	19.645.778,45	46.977.200,02	- 27.331.421,57	149.562.121,27
2043	19.315.618,42	50.007.137,37	- 30.691.518,95	126.408.533,23
2044	19.532.206,79	54.699.010,63	- 35.166.803,84	97.612.719,46
2045	18.888.948,47	59.573.861,98	- 40.684.913,51	61.847.487,02
2046	18.898.349,07	63.827.361,23	- 44.929.012,16	20.035.588,20
2047	17.711.737,31	69.274.834,62	- 51.563.097,31	-30.517.715,46
2048	16.725.802,72	74.191.389,54	- 57.465.586,82	-89.521.395,14
2049	16.089.877,61	79.940.229,01	- 63.850.351,41	-157.883.624,86
2050	14.389.824,68	87.233.210,94	- 72.843.386,26	-238.684.345,81
2051	13.167.058,54	94.696.567,46	- 81.529.508,92	-332.243.545,76
2052	11.704.244,44	101.985.397,51	- 90.281.153,07	-439.269.773,53
2053	10.755.674,99	110.258.245,16	- 99.502.570,17	-560.911.540,29
2054	9.348.136,77	117.278.910,69	- 107.930.773,92	-697.112.255,84
2055	8.369.969,46	127.391.671,72	- 119.021.702,26	-851.268.415,80
2056	7.265.866,46	135.751.973,81	- 128.486.107,34	-1.022.658.451,29
2057	6.348.429,50	146.093.992,80	- 139.745.563,29	-1.213.946.000,53
2058	5.590.935,13	155.905.359,23	- 150.314.424,10	-1.425.443.303,06
2059	5.088.835,66	166.886.398,36	- 161.797.562,70	-1.659.083.208,23
2060	4.348.640,20	176.076.251,70	- 171.727.611,50	-1.914.428.613,43
2061	3.703.965,56	185.028.548,56	- 181.324.583,00	-2.192.240.398,54
2062	3.251.363,93	193.428.519,95	- 190.177.156,02	-2.492.906.470,65
2063	2.959.039,68	200.347.224,46	- 197.388.184,78	-2.815.937.141,55
2064	2.512.614,73	207.026.984,85	- 204.514.370,12	-3.162.374.743,60
2065	2.045.009,39	214.824.634,04	- 212.779.624,65	-3.534.538.055,32
2066	1.555.505,45	222.865.842,99	- 221.310.337,54	-3.933.989.110,85
2067	1.341.467,12	229.715.136,33	- 228.373.669,20	-4.360.635.831,24
2068	1.167.989,17	236.266.884,11	- 235.098.894,94	-4.815.510.772,07
2069	986.187,03	242.996.034,94	- 242.009.847,90	-5.300.222.362,89
2070	689.673,83	250.078.366,21	-249.388.692,37	-5.816.742.262,35
2071	433.795,55	257.704.897,28	-257.271.101,73	-6.367.177.174,10

2072	221.691,89	264.652.465,14	-264.430.773,25	-6.952.513.676,92
2073	226.591,97	271.598.528,14	-271.371.936,17	-7.574.292.302,41
2074	115.800,18	278.535.579,37	-278.419.779,19	-8.234.456.413,64
2075	59.179,86	286.028.404,04	-285.969.224,18	-8.935.442.241,06
2076	0,00	293.521.255,92	-293.521.255,92	-9.679.309.785,93
2077	0,00	300.806.731,71	-300.806.731,71	-10.467.953.730,85
2078	0,00	307.455.497,63	-307.455.497,63	-11.302.994.096,51
2079	0,00	314.667.919,63	-314.667.919,63	-12.187.332.918,61
2080	0,00	321.836.015,90	-321.836.015,90	-13.123.410.513,61
2081	0,00	329.167.255,32	-329.167.255,32	-14.113.997.658,82
2082	0,00	336.442.875,98	-336.442.875,98	-15.161.786.016,80
2083	0,00	343.879.310,48	-343.879.310,48	-16.269.819.342,53
2084	0,00	351.480.114,30	-351.480.114,30	-17.441.298.351,70
2085	0,00	359.248.918,52	-359.248.918,52	-18.679.588.707,14
2086	0,00	367.189.438,45	-367.189.438,45	-19.988.229.416,44
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	623.685.763,68	9.557.073.820,23	-8.933.388.056,55	-241.974.998.975,80

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime, os valores dos Saldos Financeiros foram corrigidos a taxa de juros de **5,04% ao ano e o crescimento de salário na ordem de 2,21% ao ano e também o valor dos Custo Adicional de Insuficiência Financeiras anuais em espécie da cobertura de insuficiência financeira anuais.**

ANEXO 7: RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo corresponde ao valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Utilizando a taxa de juros atuarial da Avaliação Atuarial do exercício anterior de 5,04%a.a para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado, o valor encontrado para a duração do passivo para o exercício de 2025 é de 22,68 anos.

ANEXO 8: TÁBUAS EM GERAL

Este último anexo contém as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS e INVÁLIDOS E ENTRADA EM INVALIDEZ

MULHERES				HOMENS				Álvaro Vindas
Idades Exatas (x)	lx	qx	ex	Idades Exatas (x)	lx	qx	ex	
0	100.000	0,011417944	79,67	0	100.000	0,013471920	73,14	0,000000
1	98.858	0,000725672	79,59	1	98.653	0,000795731	73,14	0,000000
2	98.786	0,000566926	78,64	2	98.574	0,000636151	72,19	0,000000
3	98.730	0,000445971	77,69	3	98.512	0,000510515	71,24	0,000000
4	98.686	0,000355971	76,72	4	98.461	0,000413032	70,28	0,000000
5	98.651	0,000290783	75,75	5	98.421	0,000338776	69,30	0,000000
6	98.623	0,000245426	74,77	6	98.387	0,000283888	68,33	0,000000
7	98.598	0,000215731	73,79	7	98.359	0,000245271	67,35	0,000000
8	98.577	0,000198323	72,81	8	98.335	0,000221016	66,36	0,000000
9	98.558	0,000191062	71,82	9	98.314	0,000210310	65,38	0,000000
10	98.539	0,000192530	70,83	10	98.293	0,000214201	64,39	0,000000
11	98.520	0,000202206	69,85	11	98.272	0,000236042	63,41	0,000000
12	98.500	0,000219938	68,86	12	98.249	0,000282465	62,42	0,000000
13	98.478	0,000245858	67,88	13	98.221	0,000365764	61,44	0,000000
14	98.454	0,000279624	66,89	14	98.185	0,000502499	60,46	0,000000
15	98.426	0,000320159	65,91	15	98.136	0,000713130	59,49	0,000575
16	98.395	0,000364973	64,93	16	98.066	0,001005475	58,53	0,000573
17	98.359	0,000410316	63,96	17	97.967	0,001357921	57,59	0,000572
18	98.319	0,000452752	62,98	18	97.834	0,001717101	56,67	0,000570
19	98.274	0,000489330	62,01	19	97.666	0,002007774	55,77	0,000569
20	98.226	0,000520055	61,04	20	97.470	0,002197823	54,88	0,000569
21	98.175	0,000546394	60,07	21	97.256	0,002294151	54,00	0,000569
22	98.121	0,000570858	59,10	22	97.033	0,002334522	53,12	0,000569
23	98.065	0,000596163	58,14	23	96.806	0,002361863	52,24	0,000570
24	98.007	0,000623607	57,17	24	96.577	0,002393668	51,36	0,000572
25	97.946	0,000653929	56,21	25	96.346	0,002437229	50,49	0,000575
26	97.882	0,000686655	55,24	26	96.111	0,002482670	49,61	0,000579
27	97.814	0,000720947	54,28	27	95.873	0,002516690	48,73	0,000583
28	97.744	0,000756304	53,32	28	95.631	0,002533181	47,85	0,000589

29	97.670	0,000792448	52,36	29	95.389	0,002530477	46,97	0,000596
30	97.593	0,000829926	51,40	30	95.148	0,002517404	46,09	0,000605
31	97.512	0,000869699	50,44	31	94.908	0,002505591	45,21	0,000615
32	97.427	0,000913091	49,49	32	94.671	0,002505686	44,32	0,000628
33	97.338	0,000961693	48,53	33	94.433	0,002527016	43,43	0,000643
34	97.244	0,001017119	47,58	34	94.195	0,002573169	42,54	0,000660
35	97.145	0,001081126	46,63	35	93.952	0,002645713	41,65	0,000681
36	97.040	0,001155270	45,68	36	93.704	0,002742927	40,75	0,000704
37	96.928	0,001241035	44,73	37	93.447	0,002861827	39,87	0,000732
38	96.808	0,001339038	43,78	38	93.179	0,002999582	38,98	0,000764
39	96.678	0,001449215	42,84	39	92.900	0,003153212	38,09	0,000801
40	96.538	0,001570060	41,90	40	92.607	0,003320448	37,21	0,000844
41	96.387	0,001698908	40,97	41	92.299	0,003499284	36,34	0,000893
42	96.223	0,001833292	40,04	42	91.976	0,003689194	35,46	0,000949
43	96.046	0,001970864	39,11	43	91.637	0,003890682	34,59	0,001014
44	95.857	0,002111728	38,19	44	91.281	0,004106798	33,72	0,001088
45	95.655	0,002257868	37,27	45	90.906	0,004342497	32,86	0,001174
46	95.439	0,002413257	36,35	46	90.511	0,004604321	32,00	0,001271
47	95.208	0,002583447	35,44	47	90.094	0,004900192	31,15	0,001383
48	94.963	0,002773021	34,53	48	89.653	0,005236671	30,30	0,001511
49	94.699	0,002985965	33,62	49	89.183	0,005619520	29,46	0,001657
50	94.416	0,003224152	32,72	50	88.682	0,006051807	28,62	0,001823
51	94.112	0,003487665	31,82	51	88.145	0,006534222	27,79	0,002014
52	93.784	0,003775829	30,93	52	87.569	0,007065512	26,97	0,002231
53	93.430	0,004087156	30,05	53	86.951	0,007642192	26,16	0,002479
54	93.048	0,004420683	29,17	54	86.286	0,008259160	25,36	0,002762
55	92.636	0,004775979	28,30	55	85.573	0,008909558	24,56	0,003089
56	92.194	0,005154463	27,43	56	84.811	0,009588377	23,78	0,003452
57	91.719	0,005559681	26,57	57	83.998	0,010293046	23,00	0,003872
58	91.209	0,005999318	25,72	58	83.133	0,011031027	22,24	0,004350
59	90.662	0,006485804	24,87	59	82.216	0,011820974	21,48	0,004895
60	90.074	0,007036280	24,03	60	81.244	0,012693587	20,73	0,005516
61	89.440	0,007673196	23,19	61	80.213	0,013692581	19,99	0,006223
62	88.754	0,008414347	22,37	62	79.115	0,014853461	19,26	0,007029
63	88.007	0,009270333	21,56	63	77.940	0,016200107	18,55	0,007947
64	87.191	0,010232868	20,75	64	76.677	0,017723989	17,84	0,008993
65	86.299	0,011266817	19,96	65	75.318	0,019371747	17,16	0,010183
66	85.326	0,012325133	19,18	66	73.859	0,021069044	16,48	0,011542
67	84.275	0,013351817	18,42	67	72.303	0,022722965	15,83	0,013087
68	83.150	0,014323319	17,66	68	70.660	0,024284649	15,19	0,014847
69	81.959	0,015268216	16,91	69	68.944	0,025777073	14,55	0,016852
70	80.707	0,016265171	16,16	70	67.167	0,027291062	13,92	0,019135
71	79.394	0,017455260	15,42	71	65.334	0,028999989	13,30	0,021734
72	78.009	0,018978422	14,69	72	63.439	0,031066752	12,68	0,024695
73	76.528	0,020962718	13,96	73	61.468	0,033624131	12,07	0,028066
74	74.924	0,023495611	13,25	74	59.401	0,036739316	11,47	0,031904
75	73.164	0,026568082	12,56	75	57.219	0,040354958	10,89	0,036275
76	71.220	0,030117586	11,89	76	54.910	0,044364557	10,33	0,041252
77	69.075	0,034002689	11,24	77	52.474	0,048605896	9,79	0,046919
78	66.726	0,038103210	10,62	78	49.923	0,052980910	9,26	0,055371
79	64.184	0,042427630	10,02	79	47.278	0,057567477	8,75	0,060718
80	61.460	0,047104508	9,44	80	44.557	0,062575184	8,25	0,069084
81	58.565	0,052476004	8,88	81	41.769	0,068418958	7,77	0,078608
82	55.492	0,058911475	8,35	82	38.911	0,075499271	7,31	0,089453
83	52.223	0,066682845	7,84	83	35.973	0,084046888	6,86	0,101800
84	48.741	0,075885548	7,36	84	32.950	0,094060121	6,45	0,115899
85	45.042	0,086127299	6,92	85	29.850	0,104977434	6,06	0,131865
86	41.163	0,096741438	6,53	86	26.717	0,115970577	5,72	0,190090
87	37.180	0,106873637	6,18	87	23.618	0,126094488	5,40	0,170840

88	33.207	0,115819859	5,85	88	20.640	0,134640820	5,11	0,194465
89	29.361	0,123619089	5,56	89	17.861	0,141753241	4,82	0,221363
90	25.731	0,129642881	5,27	90	15.329	0,149167850	4,54	0,251988
91	22.395	0,136462509	4,98	91	13.034	0,158972923	4,25	1,000000
92	19.339	0,144227489	4,69	92	10.962	0,169678731	3,96	1,000000
93	16.550	0,153126047	4,39	93	9.102	0,182215970	3,67	1,000000
94	14.016	0,163398196	4,10	94	7.443	0,197041499	3,37	1,000000
95	11.726	0,175354339	3,80	95	5.977	0,214770135	3,08	1,000000
96	9.669	0,189402204	3,50	96	4.693	0,236245433	2,78	1,000000
97	7.838	0,206086608	3,20	97	3.584	0,262649015	2,49	1,000000
98	6.223	0,226149304	2,91	98	2.643	0,295671521	2,20	1,000000
99	4.815	0,250620807	2,61	99	1.861	0,337779383	1,91	1,000000
100	3.609	0,280963409	2,31	100	1.233	0,392613446	1,62	1,000000
101	2.595	0,319295191	2,02	101	749	0,465482700	1,35	1,000000
102	1.766	0,368733325	1,74	102	400	0,563462940	1,09	1,000000
103	1.115	0,433867440	1,46	103	175	0,692559923	0,86	1,000000
104	631	0,521141423	1,19	104	54	0,843295535	0,66	1,000000
105	302	0,637757574	0,95	105	8	0,962045752	0,54	1,000000
106	109	0,783384493	0,73	106	0	0,998189730	0,50	1,000000
107	24	0,924151378	0,58	107	0	0,999996565	0,50	1,000000
108	2	0,992072413	0,51	108	0	1,000000000	0,50	1,000000
109	0	0,999930434	0,50	109	0	1,000000000	0,50	1,000000
110	0	0,999999995	0,50	110	0	1,000000000	0,50	1,000000
111	0	1,000000000	0,50	111	0	1,000000000	0,50	1,000000
112	0	1,000000000	0,50	112	0	1,000000000	0,50	1,000000
113	0	1,000000000	0,50	113	0	1,000000000	0,50	1,000000
114	0	1,000000000	0,50	114	0	1,000000000	0,50	1,000000
115	0	1,000000000	0,50	115	0	1,000000000	0,50	1,000000
116	0	1,000000000	0,50	116	0	1,000000000	0,50	1,000000
117	0	1,000000000	0,50	117	0	1,000000000	0,50	1,000000
118	0	1,000000000	0,50	118	0	1,000000000	0,50	1,000000
119	0	1,000000000	0,50	119	0	1,000000000	0,50	1,000000
120	0	1,000000000	0,50	120	0	1,000000000	0,50	1,000000
121	0	1,000000000	0,50	121	0	1,000000000	0,50	1,000000
122	0	1,000000000	0,50	122	0	1,000000000	0,50	1,000000
123	0	1,000000000	0,50	123	0	1,000000000	0,50	1,000000
124	0	1,000000000	0,50	124	0	1,000000000	0,50	1,000000
125	0	1,000000000	0,50	125	0	1,000000000	0,50	1,000000